

Edital BNDES Garagem – Negócios de Impacto - 2025 - Criação

Preâmbulo

O Quintessa Aceleradora de Negócios de Impacto LTDA (“Quintessa”), contratado pela BNDES Participações S.A. (“BNDESPAR”), empresa integrante do Sistema BNDES, convida empreendedoras e empreendedores de todo o Brasil para apresentarem suas propostas no âmbito deste Edital de Seleção do Ciclo 2025 da Terceira Edição do Programa BNDES Garagem – Negócios de Impacto, referente ao Estágio de Criação.

As expressões utilizadas neste Edital têm os seguintes significados:

- a) **Aceleradora:** é o Quintessa, que executará a aceleração dos participantes do Programa;
- b) **Empreendedor:** é a pessoa física, residente e domiciliada no Brasil, que ainda não tenha constituído formalmente uma sociedade empresária, mas que esteja desenvolvendo ou já tenha desenvolvido alguma solução com o objetivo de gerar negócios de impacto, que tenha sido indicada no formulário de inscrição como Representante Titular do negócio e que preencha os requisitos que lhe sejam aplicáveis previstos no item 5 deste Edital;
- c) **Equipe de Aceleração:** são os colaboradores do Quintessa, que atuarão no Programa;
- d) **Participante do Programa (ou Participante):** é o Empreendedor ou a *Startup* de Impacto selecionada para participar do Programa e que tenha firmado o Termo de Aceite e Formalização junto à Aceleradora;
- e) **Programa:** é o Programa BNDES Garagem – Negócios de Impacto, 2025, Estágio Criação;
- f) **Representantes Titulares:** são os representantes do negócio que deverão ser indicados no formulário de inscrição, observado o disposto no item 10.1 deste Edital e que deverão firmar o termo de aceite junto à Aceleradora;
- g) **Startup** ou **Startup de Impacto:** é a empresa previamente constituída que preencha, de forma cumulativa, os requisitos previstos no item 5 deste Edital;
- h) **Temas Prioritários do Programa:** são as temáticas conforme definidas no item 3.3 deste Edital; e
- i) **Termo de Aceite e Formalização:** é o documento a ser firmado pelos Empreendedores ou *Startups* e respectivos Representantes Titulares para formalizar

o compromisso de participação no Programa, conforme modelo constante do Anexo 5 deste Edital.

1. Sobre o Programa (Visão geral e Objetivos)

1.1. O Programa BNDES Garagem – Negócios de Impacto tem a finalidade de apoiar a criação e a aceleração de Empreendedores e *Startups*, buscando estimular o empreendedorismo e desenvolver empresas em estágio inicial ou em estágio de tração voltadas para a geração de impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável, e assim gerar oportunidades de negócios.

1.2. O Programa BNDES Garagem, Estágio Criação, visa estimular os Empreendedores e as *Startups* participantes a trabalharem o seu diferencial competitivo e estratégias de ida a mercado, mediante acesso à metodologia de aceleração do Quintessa e outros benefícios descritos no item 4 deste Edital, e será dividido nas 4 (quatro) etapas previstas no item 2.1 deste Edital. Além disso, o Programa busca fomentar a geração de negócios entre os Empreendedores e as *Startups* aceleradas e as empresas e instituições parceiras do Programa, gerando sinergias e promovendo inovação para todas as partes interessadas no processo.

1.3. O Programa será realizado em duas modalidades: a 100% virtual para os Participantes da Fase 1 e a modalidade híbrida para os Participantes selecionados para a Fase 2. Na Fase 2, o oferecimento de conteúdo, os encontros de aceleração e as mentorias ocorrerão, preferencialmente, de modo online, enquanto o *Demoday*, os encontros de conexão e os *workshops* ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial, na cidade do Rio de Janeiro, a critério do Sistema BNDES. O Programa disponibilizará passagens e hospedagem para os Participantes residentes fora do município do Rio de Janeiro, não incluídos deslocamentos internos dentro da cidade do Rio de Janeiro, conforme disposto no item 9.4¹. No Anexo 1 deste Edital, é possível ter acesso ao calendário das atividades presenciais previstas para o Programa, sendo tais atividades obrigatórias, razão pela qual os Participantes deverão se organizar previamente para estarem presencialmente no Rio de Janeiro nas datas indicadas, observado o disposto no item 10.1 deste Edital.

1.3.1. O calendário de atividades presenciais constante do Anexo 1 deste Edital poderá ser modificado, mediante aviso prévio aos Participantes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

1.4 O Programa é gratuito para todos os Participantes, sendo permitida a inscrição de qualquer Empreendedor ou *Startup* que atender aos requisitos previstos neste Edital, notadamente no que diz respeito ao perfil dos negócios (item 3) e às condições de participação (item 5). As informações sobre as inscrições para o Programa constam do item 6 deste Edital.

¹ Não será fornecida ajuda de custo para outras despesas além das previstas neste Edital, inclusive para alimentação.

1.4.1 Os candidatos não devem inscrever mais de um negócio ou solução no âmbito deste Edital. Caso isto ocorra, será considerado(a) o negócio ou a solução inscrito(a) por último pelo candidato.

1.4.2 O mesmo Representante Titular não pode constar em mais de um formulário de inscrição. Na hipótese de múltiplas inscrições com o mesmo Representante Titular será considerado(a), para fins de avaliação, apenas a última inscrição realizada, sendo as anteriores desconsideradas.

1.5 Não será exigida pela Aceleradora ou pelo Sistema BNDES, como contrapartida à participação no Programa, qualquer forma de participação no capital social da *Startup* ou nas soluções desenvolvidas pelos Empreendedores, opção de compra ou participação dos respectivos produtos. O Sistema BNDES poderá, no entanto, promover a conexão dos Participantes com os gestores dos Fundos de Investimento com os quais possui relacionamento e outros potenciais parceiros, buscando viabilizar a conexão para geração de negócios, não estando vedado eventual relacionamento entre o Sistema BNDES e qualquer dos Participantes.

1.6 Não haverá compromisso do Sistema BNDES ou da Aceleradora de aportar recursos financeiros nos Participantes ou de garantir acesso às linhas de financiamento ou demais produtos do Sistema BNDES para os Participantes do Programa.

1.7 Até o encerramento do Programa, que ocorrerá com o *Demoday*, a Aceleradora estará impedida de ingressar no capital social dos Participantes ou de negociar aquisição de opção de compra, participação nos resultados dos respectivos produtos ou a realização de aportes nos Participantes, e em nenhuma hipótese qualquer negociação futura nesse sentido deverá ser realizada como uma contrapartida à participação no Programa.

1.8 O Programa, no Estágio Criação, visa apoiar até 50 (cinquenta) Empreendedores ou *Startups* de Impacto operacionais² que cumpram integralmente com os requisitos previstos neste Edital.

2. Etapas do Programa

2.1 O Programa será composto pelas 4 (quatro) seguintes etapas:

- (1) Seleção dos Participantes
- (2) Fase 1 da Aceleração;
- (3) Fase 2 da Aceleração; e
- (4) *Demoday*.

2.2 Seleção dos Participantes: esta etapa tem como objetivo selecionar até 50 (cinquenta) Empreendedores ou *Startups* de Impacto para participarem do Estágio de Criação do Programa. Conforme detalhado no item 7 deste Edital, esta etapa se subdividirá nas 5

² Com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo.

(cinco) seguintes subetapas: **(i)** Inscrição via Formulário, **(ii)** Entrevistas dos Empreendedores ou das *Startups*, **(iii)** *Due Diligence*, **(iv)** Análise de *One Pager*³ e *Video-Pitch*⁴ dos Empreendedores ou das *Startups* pelo Comitê de Seleção e **(v)** Assinatura do Termo de Aceite e Formalização. O item 17 deste Edital contém o cronograma prevendo as datas estimadas para as principais atividades desta etapa de Seleção dos Participantes.

2.3 Fase 1 da Aceleração: realizada na modalidade 100% virtual, a primeira fase da Aceleração é a etapa composta pelo conjunto de atividades destinadas à construção do Diagnóstico e do Plano de Ação e ao suporte e capacitação dos Participantes, por meio de acompanhamento individual e da realização de encontros em grupo. O objetivo desta etapa é ajudar cada negócio a definir qual é o ponto de alavancagem que pode destravar sua próxima etapa de crescimento. Esta Fase 1 contará com até 50 (cinquenta) Participantes e, ao final, serão escolhidas 25 (vinte e cinco) para progredirem para a Fase 2 de Aceleração.

2.3.1 Nesta Fase 1 de Aceleração serão oferecidos aos Participantes: **(i)** acompanhamento individualizado com a Equipe de Aceleração; e **(ii)** acesso a conteúdos especializados, a fim de capacitá-los nas competências necessárias para o desenvolvimento de negócios inovadores de impacto.

2.4 Fase 2 da Aceleração: realizada na modalidade híbrida, com atividades virtuais e presenciais, a segunda fase da Aceleração é a etapa composta por um conjunto de atividades complementares àquelas realizadas na Fase 1 de Aceleração, porém com conteúdos mais específicos e aprofundados. Dessa forma, haverá a revisão do Diagnóstico e do Plano de Ação, além de encontros em grupo e sessões de acompanhamento individual, com incremento de mentorias pontuais aos Participantes e eventos de conexão. O objetivo desta fase é apoiar o Participante no atingimento das metas e objetivos do Plano de Ação, contribuindo para seu desenvolvimento. Esta Fase 2 contará com 25 (vinte e cinco) Participantes e, ao final, serão selecionados por um colegiado 5 (cinco) Participantes para apresentarem seus negócios e/ou suas soluções no *Demoday*. Ao final desta Fase, também serão definidos os até 3 (três) Participantes que receberão o **Prêmio BNDES Garagem Mais Brasil**, conforme detalhado no item 4.8.1 deste Edital.

2.4.1. Na Fase 2 de Aceleração, além do disposto no item 2.3.1 supra, serão oferecidos adicionalmente aos Participantes: **(i)** serviços gratuitos ou subsidiados de parceiros, conforme previsto no item 4.4; **(ii)** atividades de mentoria individuais e coletivas, nas modalidades online e presencial, com executivos experientes, especialistas, empreendedores de sucesso e investidores; **(iii)** possibilidade de apresentação dos respectivos negócios e/ou soluções para potenciais investidores e executivos de grandes empresas; e **(iv)** possibilidade de conexão com empresas e instituições parceiras do Programa.

³ *One Pager* é um documento de uma página apresentando a solução desenvolvida.

⁴ Um *pitch* é uma apresentação curta e direta sobre as soluções desenvolvidas com o objetivo de despertar a atenção de um investidor, parceiro ou cliente pelo negócio. Nesse caso, deverá ser apresentado em formato de vídeo.

2.5 Demoday: o *Demoday* constitui o marco de celebração e encerramento oficial do Programa. O objetivo do evento é que os Participantes apresentem publicamente seus negócios e/ou soluções, promovendo uma vitrine e conexões qualificadas com investidores, possíveis clientes, parceiros de negócio, atores do ecossistema, entre outros. Os Participantes selecionados para participarem desta etapa terão apoio na preparação da estratégia e dos materiais necessários para o *Demoday*. Durante o evento, os *pitchs* dos Participantes serão avaliados por uma Banca Avaliadora, que definirá o *ranking* dos vencedores do Programa e, conseqüentemente, a premiação que cada Participante receberá. A cerimônia de premiação ocorrerá durante este evento. Neste evento também serão divulgados os até 3 (três) Participantes que receberão o **Prêmio BNDES Garagem Mais Brasil** conforme detalhado no Item 4.8.1 deste Edital.

3. Perfil dos Negócios

3.1 O perfil de negócios a serem selecionados para o Estágio Criação compreende Empreendedores ou *Startups* de Impacto Socioambiental cujos negócios e/ou soluções estejam em uma das seguintes fases:

- a) **Ideação:** negócio possui uma ideia do problema que quer resolver e está no estágio de desenvolvimento do conceito da sua solução, mas ainda sem validações; ou
Observação: para participação no Programa é necessário que o negócio apresente potencial de, ao menos, testar um MVP⁵ ao longo do Programa (possuir uma ideia que está pronta para ser testada).
- b) **Validação:** negócio está no estágio de validação da existência de uma necessidade real de mercado, buscando compreender o perfil dos clientes e beneficiários e sua demanda por potenciais soluções; ou
- c) **Protótipo:** o negócio já validou que há demanda de mercado por sua solução e está desenvolvendo (ou aprimorando) a solução com base nas opiniões (*feedbacks*) dos potenciais clientes e beneficiários e testando um MVP com foco na validação de proposta de valor; ou
- d) **Ida a Mercado:** negócio está realizando (ou irá iniciar) as primeiras vendas e busca validar um modelo de negócio que assegure sua sustentabilidade financeira.

3.2 Na seleção dos Participantes e em outras etapas do Programa serão priorizados Empreendedores ou *Startups* que apresentarem diversidade racial e/ou de gênero e/ou regional nos termos do Item 7.5 deste Edital.

3.3 Também serão mais bem pontuados na etapa de seleção dos Participantes os negócios aderentes às seguintes temáticas ("Temas Prioritários do Programa"), conforme detalhadas no Anexo 2 deste Edital: **(i) Economia Verde e Descarbonização; (ii) Segurança Pública; (iii) Educação; (iv) Saúde; (v) Economia da Periferia; e (vi) Economia Azul.**

⁵ Mínimo Produto Viável

3.3.1 Para fins de esclarecimento, é permitida a inscrição e a seleção de Empreendedores ou *Startups* com soluções não relacionadas aos Temas Prioritários do Programa, não se configurando tal aderência como critério de exclusão, mas apenas como fator de valorização na avaliação.

3.4 Será atribuída pontuação adicional, de forma independente, aos Empreendedores e/ou as *Startups* que apresentarem soluções que utilizem Inteligência Artificial (IA)⁶ e/ou que apresentarem soluções voltadas para pessoas com deficiência (PcD).

4. Benefícios do Programa

4.1 Metodologia de Aceleração de Negócios de Impacto: todos os Participantes do Programa passarão pela Fase 1 de Aceleração, que inclui a construção de um Diagnóstico e de um Plano de Ação, baseados na metodologia da Aceleradora, que já foi utilizada no impulsionamento de mais de 350 (trezentas e cinquenta) soluções de impacto social no País.

4.1.1 O objetivo do Diagnóstico é proporcionar uma avaliação geral acerca do momento do Empreendedor ou da *Startup* e dos seus desafios prioritários, que serão a base para a definição dos objetivos a serem buscados por cada negócio durante a execução do Programa.

4.1.2 O Plano de Ação, por sua vez, irá indicar qual deve ser o foco do negócio para se desenvolver, contendo os objetivos e as metas a serem alcançados na Fase 1 e um plano de continuidade para a Fase 2.

4.2 Acompanhamento individual: tanto na Fase 1 quanto na Fase 2 cada Participante será acompanhado e avaliado por um(a) Gestor(a) de Aceleração mediante a realização por meio de reuniões periódicas para identificar as lacunas existentes e metas e objetivos a serem atingidos, visando ao desenvolvimento dos negócios, além de acompanhar os indicadores de evolução e desafios dos negócios que serão submetidos periodicamente à coordenação do Programa.

4.3 Encontros em grupo: durante toda a execução do Programa, também serão oferecidos aos Participantes encontros em grupo, visando promover conteúdos técnicos e gerenciais, além de espaços qualificados de troca e aprendizado entre os Participantes, com desafios e/ou contextos que se complementam. Os encontros terão diferentes formatos como palestras, *workshops* e treinamentos.

⁶ De acordo com a definição contida no documento “Proposta de Plano Brasileiro de Inteligência Artificial 2024-2028”, apresentado pelo Governo Federal, define-se Inteligência Artificial (IA) como sistemas que produzem resultados a partir de um grande volume de dados, permitindo um processo de aprendizagem, que realiza previsões, classificações, recomendações ou gera decisões que possam influenciar ambientes físicos e virtuais.

4.4 Oferta de serviços: serão oferecidos serviços de apoio aos Participantes da Fase 2 da Aceleração, diretamente ou por meio de rede de parceiros, (i) de forma gratuita: (a) *cloud*; (b) assistência na elaboração de apresentações profissionais; (c) consultoria de *marketing* digital / *user experience*; e (ii) de forma gratuita ou com desconto relevante sobre o preço de mercado: (a) serviços jurídicos, contábeis, de *branding*, de *marketing* digital, entre outros; e (b) *softwares* de gestão, de relacionamento com o cliente, de meios de pagamento, entre outros.

4.5 Rede de Mentores: os Participantes da Fase 2 da Aceleração terão acesso a mentorias com especialistas da rede da Aceleradora e do Sistema BNDES, que poderão oferecer orientações sobre priorização do mercado, análise de concorrentes e diferencial competitivo, gestão em validação, base para investimento e outros que forem pertinentes; e conexão com potenciais parceiros e investidores para seus negócios.

4.6 Eventos de Conexão: além das mentorias, dos workshops e das sessões de acompanhamento previstas anteriormente neste Edital, a Equipe de Aceleração realizará Eventos de Conexão com parceiros e convidados externos, como empresas, institutos, fundações e investidores, reunindo, principalmente, os Participantes da Fase 2 da Aceleração.

4.7 Demoday: 5 (cinco) dentre os Participantes da Fase 2 de Aceleração serão selecionados por uma Banca Avaliadora, seguindo critérios de avaliação e seus pesos, subcritérios e critérios de desempate que serão oportunamente informados a tais Participantes, para apresentarem publicamente seus negócios e/ou soluções no *Demoday*, um evento voltado para investidores, gestores de fundos e demais atores do ecossistema de empreendedorismo e de impacto. Neste evento, também serão apresentadas as até 3 (três) Startups que receberão o Prêmio BNDES Garagem Mais Brasil conforme Item 4.8.1 deste Edital.

4.8 Premiação: os Participantes que se apresentarem no *Demoday* serão classificados por uma Banca Avaliadora, e irão receber uma premiação, que variará de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) a R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a depender da ordem de classificação conforme Item 7.4.1 deste Edital.

4.8.1 Prêmio BNDES Garagem Mais Brasil: além dos Participantes finalistas, que se apresentarão no *Demoday*, poderão ser premiados, adicionalmente, até 3 (três) Participantes da Fase 2 da Aceleração, com base nos critérios descritos no item 7.4.2 deste Edital. Cada Participante selecionado para receber o Prêmio BNDES Garagem Mais Brasil receberá R\$20.000,00 (vinte mil reais).

5. Condições de participação

5.1 Pré-requisitos para a participação no Programa: somente serão admitidas inscrições de Empreendedores⁷ e/ou *Startups* que atenderem rigorosa e cumulativamente aos requisitos apresentados a seguir:

- a) Ter seu negócio enquadrado como um Negócio de Impacto, segundo definição adaptada da Estratégia Nacional de Economia de Impacto – Enimpecto (Decreto 11.646/2023) e Aliança pelos Investimentos e Negócios de Impacto⁸: “Empreendimento que tem a intenção clara de endereçar um problema socioambiental por meio, preferencialmente, de sua atividade principal (seja seu produto/serviço ou sua forma de operação). Atuam de acordo com a lógica do mercado, com um modelo de negócio que busca retornos financeiros, e tem a intenção de medir o impacto que geram”;
- b) No caso das *Startups*, possuir sede no Brasil, estar devidamente constituída e com as obrigações legais e fiscais em dia;
- c) Possuir Representante(s) Titular(es) com maioria civil ou emancipados e residentes e domiciliados no Brasil;
- d) Apresentar potencial de, ao menos, testar um MVP ao longo do Programa e se enquadrar em um dos perfis de negócios de que trata o item 3.1 deste Edital;
- e) Preencher o formulário de inscrição de forma completa e compreensível;
- f) Cumprir com as exigências e prazos do processo de seleção determinadas neste Edital;
- g) Não atuar em atividades que estão na Lista do BNDES de Exclusão e Apoio Condicionado, previstas no link: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/lista-exclusao-atividades-e-itens-nao-apoiaveis-pelo-bndes>;
- h) Não estar proibido de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público⁹;
- i) Não possuir Representante(s) Titular(es) ou, no caso de *Startups*, demais sócios(as) que se enquadrem em algumas das vedações previstas na Política para Transações com Partes Relacionadas das Empresas do Sistema BNDES (disponível no endereço eletrônico do BNDES: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/prestacao-de-contas/regulamentos-politicas-corporativas/politica-para-transacoes-com-partes-relacionadas>)

⁷ No caso de Empreendedores (pessoas físicas) somente serão exigidos os requisitos que lhes sejam aplicáveis.

⁸ Caso tenha interesse de saber mais sobre a Enimpecto e/ou Aliança pelos Investimentos e Negócios de Impacto basta acessar, respectivamente, os links a seguir: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/inovacao/enimpecto> e <https://aliancapeloimpacto.org.br/>

⁹ Este item refere a proibições decorrentes da Lei nº 8.429/1992, da Lei nº 9.605/1998, da Lei nº 9.504/1997 e as decorrentes de práticas lesivas à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

- j) Não possuir Representante(s) Titular(es) ou, no caso de *Startups*, demais sócios(as) que sejam integrantes da Aceleradora ou parentes destes até o segundo grau civil; e
- k) Disponibilizar 5 (cinco) horas semanais do(s) Representante(s) Titular(es) para participar do Programa, sendo que ao menos um Representante Titular deverá, de forma obrigatória, estar presencialmente nas atividades da Fase 2 a serem realizadas na cidade do Rio de Janeiro.

5.1.1 Empreendedores e/ou *Startups* que já tenham participado de programas de aceleração, encerrados depois de 31/12/2023, e que tenham sido executados pelo Sistema BNDES, pela Aceleradora, e/ou por outras entidades, com escopo em Negócios de Impacto, poderão participar do presente processo de seleção, mas apenas 15% (quinze) das 50 (cinquenta) vagas do Programa poderão ser preenchidas por este tipo de Participante.

5.1.2 Somente poderão ingressar no Programa, no caso de negócios com CNPJ, *Startups* que estiverem cadastradas no Cadastro Nacional de Empreendimentos de Impacto (CADIMPACTO)¹⁰, em qualquer dos níveis: bronze, prata ou ouro.

5.2 Hipóteses de Desclassificação do Processo Seletivo: serão desclassificadas deste processo seletivo os candidatos:

- a) Que desrespeitem as regras previstas neste Edital;
- b) Que submetam formulário de inscrição e forneçam respostas ao longo do Processo de Seleção com conteúdo erótico, obsceno, pornográfico, difamatório ou calunioso;
- c) Que não cumpram com as atividades da Subetapa 2 - Avaliação dos Empreendedor(es) ou da *Startup* em Entrevista, previstas no item 7.1.2, nos prazos estabelecidos em comunicação oficial;
- d) Que não cumpram com as atividades da Subetapa 3 - Avaliação de Documentação Necessária (*Due Diligence*), previstas no item 7.1.3 deste Edital, nos prazos estabelecidos em comunicação oficial;
- e) Que apresentem materiais e/ou documentações com divergências e/ou inconsistência de informações ou caso seja constatada má-fé, prestação de informações falsas, ou apuradas denúncias e/ou crimes contra os Empreendedor(es), a *Startup* ou seus sócios;
- f) Que adotarem comportamentos desrespeitosos e/ou antiéticos com as equipes avaliadoras, organizadoras e/ou demais Participantes, em qualquer etapa do processo seletivo;
- g) Que façam apologia ao crime, uso de drogas, consumo de bebidas alcoólicas ou produtos fumígenos, violência física ou moral;
- h) Que infrinjam quaisquer dispositivos legais ou direitos de terceiros, inclusive de propriedade intelectual e personalíssimos;

¹⁰ O CADIMPACTO é uma plataforma oficial do governo federal para mapear negócios socioambientais positivos no Brasil <https://cadimpacto.mdic.gov.br/>.

- i) Que violem preceitos éticos ou incitem ou promovam o preconceito (inclusive de origem, raça, cor, sexo, orientação sexual e idade) ou qualquer forma de discriminação; e
- j) Que, a qualquer tempo, pratiquem qualquer ato que possa ser equiparado a fraude.

5.2.1. Será de plena responsabilidade do candidato todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado e/ou que venha a ser causado ao Sistema BNDES, à Aceleradora ou a terceiros pela eventual prática de atos ilícitos, estando sujeito à aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e/ou penal.

6. Inscrições para o Programa

6.1 Somente são aceitas inscrições para o Programa realizadas por meio do *website* <https://garagem.bndes.gov.br/>, por meio do preenchimento de formulário específico para o Estágio Criação.

6.2 As inscrições para o presente processo seletivo ficarão abertas do dia 11/08/2025 até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 14/09/2025 e o Edital terá sua divulgação pública no *website* <https://garagem.bndes.gov.br/>.

6.3 A Aceleradora e o Sistema BNDES não se responsabilizam por eventuais instabilidades técnicas, falhas de conexão ou outras dificuldades porventura enfrentadas pelos candidatos no acesso ao sistema de inscrição de projetos, **recomendando-se, portanto, que as inscrições sejam realizadas com a devida antecedência**, de forma a mitigar riscos relacionados a imprevistos operacionais.

7. Critérios de Avaliação para Participação e Progressão no Programa

7.1 Critérios de Avaliação para os Candidatos ingressarem no Programa: o processo de avaliação da etapa de Seleção dos Participantes de que trata o item 2.2 deste Edital segue critérios rigorosos e será feito, nas subetapas 1 a 3 descritas abaixo, por avaliadores devidamente qualificados para analisar os negócios inscritos e, especificamente na subetapa 4 descrita abaixo, por um Comitê de Seleção. A seleção dos Participantes ocorrerá nas 5 (cinco) subetapas, descritas abaixo, com observância das regras constantes das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” a seguir, e terá como objetivo selecionar até 50 (cinquenta) Participantes para o Programa, que ingressarão na Fase 1 de Aceleração:

Subetapas:

- 1) Análise e Julgamento dos Formulários Encaminhados;
- 2) Análise e Julgamento dos Empreendedores ou das *Startups* em Entrevista;
- 3) Análise da Documentação Necessária (*Due Diligence*);
- 4) Análise e Julgamento de *One Pager* e *Vídeo-Pitch* dos Empreendedores ou das *Startups* pelo Comitê de Seleção; e

5) Assinatura do Termo de Aceite e Formalização.

Regras:

- a) Aplicação dos critérios de julgamento: nas subetapas 1, 2 e 4 acima mencionadas serão avaliados obrigatoriamente os quatro seguintes critérios de avaliação: **(i)** negócio, **(ii)** impacto, **(iii)** empreendedor(a) e time, e **(iv)** diversidade. Cada critério de avaliação contará com pesos e subcritérios específicos, que irão variar conforme a subetapa de avaliação, conforme indicado abaixo. Os pesos de cada critério estão especificados nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 deste Edital.

Critérios de Avaliação:

(i) **Negócio:** potencial de escala ou replicabilidade do modelo de negócio; tamanho de mercado da solução; diferencial da solução e inovação; modelo de negócio: potencial de vendas para empresas (modelo B2B); estágios de maturidade em relação aos seguintes aspectos: faturamento, tamanho do time, e estágio de validação da solução; utilização de inteligência artificial na solução do negócio; potencial de o Programa agregar para o negócio: capacidade do Programa de apoiar no crescimento do negócio.

(ii) **Impacto:** relevância do problema socioambiental vinculado ao negócio; relevância da solução para resolver o problema socioambiental; aderência do negócio a um dos Temas Prioritários do Programa; empreendedor(a) ou negócio com solução voltada para pessoas com deficiência (PcD).

(iii) **Empreendedor(a) e Time:** conhecimento de mercado das lideranças sobre o problema socioambiental; perfil empreendedor; capacidade técnica e composição do time para desenvolver e escalar.

(iv) **Diversidade:** será melhor avaliado o(a) empreendedor(a) ou negócio que possuir diversidade racial e/ou de gênero e/ou regional nos termos do Item 7.5 deste Edital.

- b) **Aplicação da regra de priorização regional:** nas subetapas 1, 2 e 4, caso não seja alcançado o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) dos negócios mais bem classificados com sede, no caso de *Startups*, ou o(a) Empreendedor(a) residente e domiciliado(a) nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, será aplicada regra de priorização regional. Nessa hipótese, serão inicialmente selecionados os negócios com maior pontuação geral, contudo, caso o percentual mínimo mencionado não seja atingido, serão convocados, na ordem de classificação, os negócios imediatamente subsequentes que sejam provenientes dessas regiões, ocupando o lugar dos negócios das regiões Sul e Sudeste classificados imediatamente acima.
- c) **Aplicação dos critérios de desempate:** nas subetapas 1, 2 e 4 acima, caso ocorra empate entre dois ou mais candidatos, os seguintes critérios de desempate serão

aplicados, nesta ordem de prioridade: **(i)** empreendedor(a) ou negócio não ter participado, anteriormente, de nenhum programa de aceleração; **(ii)** empreendedor(a) ou negócio ter sido mais bem pontuado no critério “Diversidade”; **(iii)** empreendedor(a) ou negócio apresentar soluções voltadas para pessoas com deficiência (PcD); e **(iv)** empreendedor(a) ou negócio apresentar solução que utilize Inteligência Artificial (IA). Os critérios de desempate serão aplicados apenas após a aplicação da regra de priorização regional, de que trata a alínea “b” supra. Caso, mesmo após a aplicação de tais critérios, o empate persista, será selecionado o(a) Empreendedor(a) ou *Startup* que tiver obtido a maior nota no critério “Negócio”. Se, ainda assim, o empate persistir, os candidatos empatados serão classificados para a subetapa seguinte do processo seletivo.

- d) Não serão publicadas as notas ou avaliações técnicas relacionadas à classificação nas subetapas 1, 2 e 4.

7.1.1 Subetapa 1 - Análise e Julgamento dos Formulários Encaminhados: as propostas submetidas tempestivamente por meio do formulário eletrônico, disponível em <https://garagem.bndes.gov.br/>, serão analisadas pela Equipe de Aceleração, constituída por especialistas da Aceleradora. A Equipe de Aceleração, com base nos critérios de avaliação constantes do item 7.1 “a” supra, devidamente ponderados pelos pesos indicados abaixo, procederá à classificação dos candidatos. Os até 100 (cem) Empreendedores e/ou *Startups* mais bem classificados participarão da Subetapa 2 – Análise e Julgamento dos Empreendedores ou das *Startups* em Entrevista.

Pesos dos Critérios de Avaliação nesta Subetapa:

- a) Negócio: 50% (cinquenta por cento);
- b) Impacto: 20% (vinte por cento);
- c) Empreendedor(a) e Time: 10% (dez por cento);
- d) Diversidade: 20% (vinte por cento).

7.1.2 Subetapa 2 - Análise e Julgamento dos Empreendedores ou das *Startups* em Entrevista: os até 100 (cem) Empreendedores e/ou *Startups* mais bem classificados participarão desta subetapa de entrevistas, que serão realizadas com a Equipe de Aceleração. As entrevistas serão feitas com, pelo menos, um(a) Representante Titular via vídeo chamada e terão aproximadamente 45 (quarenta e cinco) minutos de duração, com foco em (i) aprofundamento das informações constantes do formulário de inscrição, (ii) aprofundamento de informações sobre modelo de negócio, tese de impacto, equipe e aderência ao Programa, (iii) análise do perfil empreendedor e, caso aplicável, (iv) possível heteroidentificação. A Equipe de Aceleração, com base nos critérios de seleção constantes do item 7.1 “a” devidamente ponderados pelos pesos abaixo, irá selecionar até 70 (setenta) candidatos que poderão seguir para a Subetapa 4 - Análise e Julgamento de *One Pager* e *Video-Pitch* dos Empreendedores ou das *Startups* pelo Comitê de Seleção. Os empreendedores ou *Startups* selecionados poderão ser desclassificados caso não enviem

os documentos da Subetapa 3 - *Due Diligence* ou não enviem tempestivamente *vídeo-pitch* referido no item 7.1.2.3.

Pesos dos Critérios de Avaliação nesta Subetapa:

- a) Negócio: 35% (trinta e cinco por cento);
- b) Impacto: 10% (dez por cento);
- c) Empreendedor(a) e Time: 40% (quarenta por cento);
- d) Diversidade: 15% (quinze por cento).

7.1.2.1 A Equipe de Aceleração não se responsabilizará por eventuais problemas com infraestrutura e conectividade porventura enfrentados pelos candidatos no momento de realização das entrevistas por videoconferência.

7.1.2.2 Excepcionalmente, se os entrevistados não comparecerem na data e hora marcada para a entrevista, estes deverão encaminhar e-mail, em até 24 (vinte e quatro) horas após a data previamente agendada, para o endereço bnidesgaragem@quintessa.org.br solicitando reagendamento e justificando o motivo da ausência, sob pena de eliminação do processo de seleção. Cumpre destacar que somente será realizado novo agendamento se for possível manter os prazos de avaliação estabelecidos para esta subetapa e desde que tal remarcação não acarrete prejuízo ao regular andamento do processo seletivo. Em caso de inviabilidade de reagendamento, o candidato será eliminado do processo de seleção.

7.1.2.3 Os Participantes que avançarem da subetapa de entrevistas deverão disponibilizar um vídeo de até 3 (três) minutos apresentando o *pitch* dos respectivos negócios, que deverá ser encaminhado em formato de link de plataforma digital (Youtube, Google Drive ou Vimeo), em formulário enviado pela Equipe de Aceleração por e-mail, até o final do prazo estabelecido em comunicação oficial a ser encaminhada oportunamente para o candidato. O envio tempestivo do vídeo deverá ser realizado por um(a) dos(as) Representantes Titulares, constituindo um pré-requisito para a participação na Subetapa 4 - Análise e Julgamento de *One Pager* e *Vídeo-Pitch* dos **Empreendedores ou das Startups** pelo Comitê de Seleção.. O não envio do vídeo no prazo estabelecido ou o envio de vídeo com tempo superior a 3 (três) minutos acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo.

7.1.3 Subetapa 3 - Análise da Documentação Necessária (*Due Diligence*): os até 100 (cem) candidatos selecionados na Subetapa 1 - Análise e Julgamento dos Formulários Encaminhados deverão, paralelamente à realização Subetapa 2 - Análise e Julgamento dos Empreendedores ou das *Startups* em Entrevista, enviar toda a documentação necessária para a realização de uma *Due Diligence* simplificada. Nesta subetapa, os Empreendedores ou as *Startups* classificadas deverão apresentar, no mínimo, a seguinte documentação¹¹, até o final do prazo estabelecido em comunicação oficial que lhe for encaminhada pela Equipe de Aceleração:

¹¹ Para pessoas físicas somente serão exigidos os documentos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “h”, e a declaração referida na alínea “l”, adaptada para a(s) pessoa(s) física(s).

- a) RG dos(as) Representantes Titulares;
- b) CPF dos(as) Representantes Titulares;
- c) Comprovante de residência dos(as) Representante(s) Titular(es) emitido com até 3 (três) meses de antecedência da data de envio da documentação;
- d) Foto individual de cada Representante Titular;
- e) Foto individual de cada pessoa física que integre o quadro societário da *Startup*;
- f) Comprovante de Inscrição e da Situação Cadastral - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), juntamente com a lista de atividades econômicas do negócio CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), caso tenha CNPJ;
- g) Comprovação de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, caso tenha CNPJ;
- h) Certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais e com a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, sendo aceitas para estes fins, certidões positivas com efeito de negativas (salvo se houver lei ou medida provisória em vigor que autorize temporariamente, de maneira excepcional, a contratação com o Poder Público sem a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de débitos), caso tenha CNPJ;
- i) Estatuto Social ou Contrato Social do negócio atualizado, caso tenha CNPJ;
- j) Comprovante de cadastro no Cadastro Nacional de Empreendimentos de Impacto (CADIMPACTO), caso tenha CNPJ;
- k) Declaração de Faturamento referente ao período de julho/2024 a junho/2025, em modelo a ser fornecido pela Aceleradora, caso tenha CNPJ;
- l) Declaração unificada, conforme modelo fornecido pela Aceleradora, em que o(s) Empreendedores, no que for aplicável, ou os Representantes Legais da *Startup* atestará(ão):
 - Que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações dos trabalhadores do negócio relativas ao ano-base 2025 em conformidade com a Portaria nº 671, de 08.11.2021;
 - Que a *Startup* cumpre normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;
 - Que não cometeram as infrações previstas nos artigos 54 e 54-A do Decreto nº 6.514/2008, para fins de comprovação do disposto no artigo 6º do Decreto nº 11.687/2023 e não foram notificadas de quaisquer punições dos incisos I, II, IV e V, do art. 20 do referido Decreto nº 6.514/2008;
 - A inexistência, contra si e seus dirigentes, de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça, etnia ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos ou, ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, idoso ou pessoa

- com deficiência ou que importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso de prostituição;
- A não configuração das vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal;
 - O cumprimento das leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeito por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e
 - Não haver proibição quanto ao recebimento de incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público¹².

7.1.3.1 Um guia com orientações para a obtenção dos documentos requeridos está disponível no Anexo 3 do presente Edital.

7.1.3.2 Os candidatos que não apresentarem tempestivamente os documentos listados acima, devidamente regulares, no prazo determinado, poderão ser eliminados do presente processo de seleção. Excepcionalmente, a Equipe de Aceleração poderá conceder prazo adicional para o envio de documentação faltante, desde que não haja qualquer prejuízo ao regular andamento do processo de seleção.

7.1.4 Subetapa 4 - Análise e Julgamento de *One Pagers* e *Vídeo-Pitch* dos Empreendedores ou das *Startups* pelo Comitê de Seleção: até 70 (setenta) negócios que tiverem participado da Subetapa 2 - Análise e Julgamento dos Empreendedores ou das *Startups* em Entrevista, que estiverem em conformidade com os requisitos da Subetapa 3 - *Due Diligence* e que tenham enviado tempestivamente o *vídeo-pitch* conforme item 7.1.2.3, serão avaliadas por um Comitê de Seleção, constituído por 2 (dois) membros da Aceleradora e 3 (três) membros indicados pelo Sistema BNDES, que selecionará até 50 (cinquenta) Empreendedores e/ou *Startups* para participação no Programa, mediante votação por maioria simples. O Comitê de Seleção poderá contar com a opinião, a título consultivo, de parceiros do Programa e de gestores de fundos de investimento da carteira da BNDESPAR. A avaliação dos candidatos será realizada com base em um material (*One Pager*) produzido pela Aceleradora e no *vídeo-pitch* enviado pelos negócios, considerando os critérios de avaliação constantes do item 7.1 “a” ponderados pelos pesos indicados abaixo:

- a) Negócio: 45% (quarenta e cinco por cento);

¹² Este inciso refere a proibições decorrentes da Lei nº 8.429/1992, da Lei nº 9.605/1998, da Lei nº 9.504/1997 e as decorrentes de práticas lesivas à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

- b) Impacto: 15% (quinze por cento);
- c) Empreendedor(a) e Time: 20% (vinte por cento);
- d) Diversidade: 20% (vinte por cento).

7.1.4.1 Poderão ser selecionadas menos de 50 (cinquenta) candidatos caso o Comitê de Seleção entenda que não há propostas satisfatórias no referido quantitativo. Dessa forma, a Aceleradora e o Sistema BNDES não assumem o compromisso de selecionar 50 (cinquenta) negócios ou soluções no presente processo seletivo.

7.1.5 Subetapa 5 - Assinatura do Termo de Aceite e Formalização: não havendo impedimentos, os Empreendedores e as *Startups* selecionadas pelo Comitê de Seleção para participarem do Programa serão convidados a formalizarem esta participação por meio da assinatura dos respectivos Termos de Aceite e Formalização. Após assinatura de todos os Termos de Aceite e Formalização, o resultado deste processo seletivo e o nome dos selecionados serão publicados no *website* <https://garagem.bndes.gov.br/> e comunicados nas redes sociais.

7.2 Critérios de Avaliação da Fase 1 para a Fase 2: a Fase 1 da Aceleração do Programa se encerrará com a preparação e gravação de um *vídeo-pitch* do Participante e com a consolidação dos resultados alcançados do Plano de Ação de cada Participante. Utilizando estes documentos como insumo, um colegiado irá selecionar até 25 (vinte e cinco) Participantes para progredirem para a Fase 2 da Aceleração. Além dos quatro critérios de avaliação indicados no item 7.1 “a” deste Edital, também será considerado, neste momento, um quinto critério de avaliação, denominado “Aproveitamento do Programa”. Outros critérios de avaliação e seus pesos, subcritérios e eventuais critérios de desempate serão devidamente informados aos Participantes da Fase 1 da Aceleração em momento oportuno.

7.3 Critérios de Avaliação da Fase 2 para o *Demoday*: a Fase 2 da Aceleração do Programa se encerrará com a apresentação de *pitch* de cada Participante, considerando inclusive os resultados da execução dos respectivos Planos de Ação. Uma Banca Avaliadora com membros indicados pela Aceleradora e pelo Sistema BNDES avaliará os negócios que participarem da Fase da Aceleração do Programa e que cumprirem com todas as condições de participação nessa fase e os 5 (cinco) negócios mais bem avaliados irão participar do evento de *Demoday*. Além dos critérios de avaliação indicados no item 7.1 “a” deste Edital, também será considerado neste momento, um quinto critério de avaliação denominado “Aproveitamento do Programa”. Outros critérios de avaliação e seus pesos, subcritérios e eventuais critérios de desempate serão devidamente informados aos Participantes da Fase 2 da Aceleração em momento oportuno. Nesta Fase também se definirá os até 3 (três) negócios que receberão o **Prêmio BNDES Garagem Mais Brasil**, conforme Item 4.8.1 deste Edital.

7.4 Definição da Ordem Classificatória para a Premiação: os negócios que se apresentarem no *Demoday* serão julgados por uma Banca Avaliadora composta por membros do Sistema BNDES e convidados que atuem com os temas de empreendedorismo, inovação, investimento ou impacto socioambiental. O detalhamento dos

critérios de avaliação, respectivos pesos e critérios de desempate serão devidamente informados aos Participantes do *Demoday* em momento oportuno.

7.4.1 Todos os 5 (cinco) Participantes selecionados para o *Demoday* que comparecerem no evento e apresentarem seus negócios e/ou soluções receberão uma premiação por seu desempenho no Programa, cujo valor decrescerá de acordo com a ordem classificatória. O Participante do Estágio Criação que receber melhor nota, considerando a média das notas concedidas pelos membros da Banca de Avaliação, receberá uma premiação em dinheiro no valor bruto de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). A lista completa com as premiações em dinheiro¹³ por posição pode ser vista abaixo:

- a) 1º lugar - R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)
- b) 2º lugar - R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
- c) 3º lugar - R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
- d) 4º lugar - R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
- e) 5º lugar - R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

7.4.2 Prêmio BNDES Garagem Mais Brasil: além dos 5 (cinco) Participantes finalistas, até 3 (três) outros Participantes que participarem da Fase 2 da Aceleração do Programa poderão ser contemplados com o Prêmio BNDES Garagem Mais Brasil, de acordo com os seguintes critérios: (i) um negócio oriundo da região Norte; (ii) um negócio oriundo da região Nordeste; e, caso haja elegibilidade, (iii) um negócio e/ou solução que esteja relacionado à temática Economia da Periferia, conforme definida no Anexo 2 deste Edital.. Serão considerados para essa premiação os Participantes mais bem posicionados no *ranking* geral da Fase 2 da Aceleração do Programa a partir da 6ª posição, em ordem crescente, observando os mesmos critérios citados no item 7.3 deste Edital. Cada Participante beneficiado com este prêmio receberá uma premiação em dinheiro no valor bruto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)¹⁴.

7.5 Critérios de Diversidade do Programa

7.5.1 Diversidade Regional: com base nas informações fornecidas no formulário de inscrição, serão mais bem pontuados negócios que possuem sede nas regiões Centro-Oeste, Nordeste ou Norte, no caso de *Startups*, ou, no caso de o negócio não estar ainda constituído sob uma pessoa jurídica, um Empreendedor ser residente e domiciliado das regiões Centro-Oeste, Nordeste ou Norte.

7.5.2 Identidade de Gênero: com base nas informações fornecidas no formulário de inscrição, serão mais bem pontuados negócios que possuem pelo menos uma mulher

¹³ Todos os prêmios estarão sujeitos à tributação a ser suportada exclusivamente pelos respectivos beneficiários.

¹⁴ O valor estará sujeito à tributação a ser suportada exclusivamente pelos respectivos beneficiários.

cisgênero ou pessoa transgênero como Empreendedor(a), sócio(a) com poder de decisão¹⁵ e/ou como Representante Titular¹⁶.

7.5.3 Entendimento de Identidade e Fenótipo: os candidatos deverão se basear no quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para fins de verificar o enquadramento da pessoa integrante do quadro societário com poderes de decisão e/ou do Representante Titular como preta, parda ou indígena. Sendo o caso, o candidato deve encaminhar foto da pessoa que preencha o quesito do IBGE e apresentar, no formulário de inscrição, a autodeclaração correspondente. A Aceleradora e o Sistema BNDES se reservam o direito de analisar as referidas características fenotípicas cotejando com a autodeclaração apresentada. Serão mais bem pontuados negócios que possuírem pelo menos uma pessoa preta, parda ou indígena¹⁷ como Empreendedor(a) ou sócio(a) com poderes de decisão¹⁸ e/ou o(a) Representante Titular.

7.5.3.1 Ferramentas Tecnológicas e Comitê de Heteroidentificação¹⁹: no que se refere à autodeclaração como pessoa preta, parda ou indígena de que trata o item 7.5.2 supra, será verificada a veracidade da autodeclaração prestada por meio da análise da foto apresentada na Subetapa 3 - *Due Diligence*, a qual será passível de validação em e entrevista a ser realizada na Subetapa 2. O Programa reserva-se o direito de, em caso de dúvidas, utilizar ferramentas tecnológicas apropriadas para auxiliar na avaliação dos candidatos. Caso o resultado da verificação por tais ferramentas seja inconclusivo poderá, ainda, ser convocado um Comitê de Heteroidentificação, composto por profissionais qualificados, para realizar a análise fenotípica. Este Comitê terá a função de verificar a congruência entre a autodeclaração apresentada pelos candidatos e as características fenotípicas dos membros do quadro societário com poderes de decisão ou Empreendedores e dos Representantes Titulares, assegurando a justiça e a equidade no processo de seleção.

7.5.3.2. Comitê de Heteroidentificação: deliberará pela maioria de seus membros, em parecer motivado. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

¹⁵ Para fins deste Edital, será considerado sócio(a) com poder de decisão o(a) sócio(a) que possuir a atuação em decisões estratégicas relacionadas ao negócio, seja pelo percentual de participação no quadro societário da Startup, seja pelo cargo ocupado ou por outros aspectos que demonstrem a capacidade do(a) referido(a) sócio(a) em orientar o funcionamento da Startup, a serem validados durante o processo de diligência.

¹⁶ A pontuação para diversidade de gênero será ponderada e aplicada analisando-se tanto a composição do quadro societário quanto as pessoas que representam a startup no Programa, sendo certo que um dos representantes titulares não necessariamente precisa ser sócio(a) ou Empreendedor com poderes de decisão, conforme item 10.1 deste Edital.

¹⁷ Para fins de esclarecimento, a pontuação para diversidade étnico-racial será ponderada e aplicada analisando-se tanto a composição do quadro societário quanto a representação no Programa. Desse modo, a pontuação será atribuída tomando por base pessoas pretas, pardas ou indígenas que integrem o time da Startup quer seja por vínculo societário, trabalhista ou contratual.

¹⁸ Para fins deste Edital, será considerado sócio com poder de decisão o sócio que possuir a atuação em decisões estratégicas relacionadas ao negócio, seja pelo percentual de participação no quadro societário da Startup, seja pelo cargo ocupado ou por outros aspectos que demonstrem a capacidade do referido sócio em orientar o funcionamento da Startup.

¹⁹ Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

7.5.4 Consequência de Fraude ou Má-fé: em caso de constatação de fraude ou má-fé na autodeclaração, o candidato não fará jus à pontuação correspondente e poderá ser eliminado do processo seletivo, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis, inclusive aquelas previstas para o crime de por falsidade ideológica, nos termos da legislação vigente.

8. Comunicação e Divulgação de Resultados

8.1 Todas as informações de interesse geral do público sobre o Programa e o presente processo seletivo serão disponibilizadas no *website* <https://garagem.bndes.gov.br/>.

8.2 Dentro dos períodos de campanha de inscrições e seleção de candidatos (conforme cronograma constante do item 17 deste Edital) quaisquer informações complementares, dúvidas e outros por parte dos candidatos deverão ser encaminhados para o e-mail bndesgaragem@quintessa.org.br, com a seguinte identificação no assunto do e-mail: Edital Negócios de Impacto 2025 Criação – [Parte interessada].

8.3 Os Empreendedores ou as *Startups* selecionadas em cada subetapa deste processo seletivo serão devidamente comunicadas deste fato, em até 1 (um) dia útil após o término da subetapa específica, conforme Cronograma constante do item 17 deste Edital, mediante o envio de correio eletrônico pela Aceleradora ao e-mail do candidato cadastrado no formulário eletrônico de inscrição, cabendo ao Empreendedor ou à *Startup* mantê-lo atualizado para todos os fins e efeitos²⁰. Orientações e informações sobre cada uma das subetapas subsequentes do processo de seleção dar-se-ão igualmente, pelo envio de correio eletrônico a ser enviado ao e-mail cadastrado no formulário de inscrição.

8.4 Os Empreendedores ou as *Startups* inscritas no Programa que não forem selecionadas em cada subetapa do processo de seleção também serão comunicadas, por correio eletrônico, enviado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o término da subetapa específica. A Aceleradora e o Sistema BNDES não emitirão pareceres individuais sobre a avaliação realizada para cada Empreendedor ou *Startup* eliminado do processo seletivo.

8.5 É de responsabilidade dos candidatos garantir as condições técnicas para recebimento, acesso e leitura dos e-mails enviados pela Equipe de Aceleração, além de verificar se o e-mail está chegando na caixa de *spam*, e caso esteja, mudar a configuração para recebê-lo normalmente.

8.6 Outras formas de comunicação alternativas, como chamadas telefônicas e contatos via redes sociais poderão ser utilizadas pela Equipe de Aceleração, a seu exclusivo critério, com caráter meramente complementar e não substitutivo da comunicação oficial, que permanecerá sendo realizada por meio dos canais formais indicados neste Edital.

²⁰ Caso haja necessidade de atualização do e-mail de contato o candidato deverá enviar e-mail para bndesgaragem@quintessa.org.br.

8.7 Ao final do processo seletivo, a Aceleradora publicará a relação final com as até 50 (cinquenta) Empreendedores ou *Startups* de Impacto selecionadas para participarem do Programa no *website* <https://garagem.bndes.gov.br/> sempre em ordem alfabética, conforme cronograma previsto no item 17 deste Edital. É de responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a divulgação das informações no âmbito do processo seletivo, bem como cumprir os prazos estipulados para todas as etapas e subetapas do processo seletivo previsto neste Edital.

8.8 A Aceleradora também publicará, no mesmo *website* mencionado no item 8.7 supra, (i) a relação final dos até 25 (vinte e cinco) Participantes selecionadas para participarem da Fase 2 do Programa; (ii) a relação final com as até 5 (cinco) Participantes selecionados para se apresentarem no *Demoday*, sempre em ordem alfabética; (iii) relação final com as até 5 (cinco) Participantes premiadas no Programa, por ordem de classificação; e (iv) a relação dos até 3 (três) Participantes contemplados pelo **Prêmio BNDES Garagem Mais Brasil**. É de responsabilidade dos(as) Participantes acompanhar a divulgação das informações no âmbito deste processo seletivo.

9. Contrapartida de Participação

9.1 A participação no Programa é gratuita a todos os Participantes.

9.1.1 Os Participantes se comprometem a participar de pesquisas periódicas de acompanhamento, realizadas pelo Sistema BNDES, pela Aceleradora ou por terceiros, durante e após a realização do Programa.

9.1.2 As pesquisas a que os Empreendedores e as *Startups* estarão obrigadas a participar têm como objetivo levantar dados do ecossistema de inovação e de impacto brasileiro e contribuir com a definição de novas políticas públicas e melhoramentos contínuos dos programas destinados a Empreendedores e *Startups*, observado o disposto no item 15 deste Edital.

9.2 Exceto os custos com passagem e hospedagem referidos no item 9.4 deste Edital, todas as despesas decorrentes da participação no processo de seleção bem como das atividades do Programa são de responsabilidade dos Empreendedores e das *Startups*, incluindo as despesas com pessoal, infraestrutura e conectividade.

9.3 Qualquer custo não contemplado no Programa que venha a ser incorrido pelo empreendedor no desenvolvimento de seu negócio e/ou sua solução será de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo à organização do Programa qualquer obrigação de reembolso ou custeio adicional além das hipóteses expressamente previstas neste Edital.

9.4 Exclusivamente na hipótese em que sejam realizados workshops, eventos de conexão, *Demoday* ou outras atividades presenciais relacionadas ao Programa, que ocorrerão na

cidade do Rio de Janeiro²¹, a Aceleradora disponibilizará passagem e hospedagem para os Participantes do Programa não residentes na cidade do Rio de Janeiro²², não incluídos deslocamentos internos dentro da cidade do Rio de Janeiro. A política de pagamento desses custos consta do Termo de Aceite e Formalização do Programa que será firmado pelos Participantes. Caso os Participantes não aceitem as condições oferecidas pela Aceleradora, estes deverão arcar com os custos supracitados, para não prejudicar a sua participação no Programa. Quaisquer outras despesas que os Participantes tenham durante a execução das atividades do Programa, incluindo despesas com alimentação e deslocamentos dentro da cidade do Rio de Janeiro serão de responsabilidade exclusiva dos Participantes e não serão ressarcidas pela Aceleradora, pelo Sistema BNDES ou quaisquer de seus organizadores, executores, parceiros ou patrocinadores.

9.5 Os Participantes obrigam-se a prestar contas das despesas referentes à participação no Programa que forem custeadas com recursos do próprio Programa, bem como a participar efetivamente das atividades vinculadas a tais despesas. Na hipótese de não participação, salvo por justificativa devidamente aceita pela organização do Programa, ou de ausência de comprovação adequada dos gastos, o Participante deverá proceder ao ressarcimento integral dos valores despendidos.

10. Obrigações

10.1 Os candidatos que se enquadrem como *Startups* podem indicar dois Representantes Titulares no formulário de inscrição, sendo que um deles deve ser sócio(a) do negócio, com poderes de decisão, e um(a) outro(a) pessoa com a qual mantenha vínculo societário, trabalhista ou contratual, dos quais ao menos um deverá estar presente em todas as atividades obrigatórias do Programa, sejam estas presenciais ou online. No caso de o negócio não estar ainda constituído sob uma pessoa jurídica, deverão ser indicados dois Empreendedores vinculados ao negócio.

10.1.1 Excepcionalmente, de forma justificada, poderá ser aceita a indicação de um único Empreendedor ou Representante Titular, desde que, neste último caso, seja o(a) sócio(a) do negócio, com poderes de decisão.

10.1.2 A alteração das pessoas indicadas no formulário de inscrição como “Representantes Titulares” somente poderá ser realizada nas condições previstas no Termo de Aceite e Formalização.

²¹ Excepcionalmente, a critério do Sistema BNDES, os workshops, eventos de conexão, *Demoday* ou outras atividades relacionadas ao Programa poderão ser realizadas presencialmente em outro município e, da mesma forma, a Aceleradora custeará passagens e hospedagens para os Participantes não residentes na cidade em que forem realizadas as atividades presenciais do Programa.

²² São despesas de viagem a hospedagem em acomodações, com padrão equivalente a hotéis 3 (três) estrelas, localizados no Centro ou na Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro, em locais próximos às estações de metrô; e o transporte aéreo em voos regulares ou o transporte terrestre e aeroviário inter-regional, quando não houver voo que faça o trecho integral, ou transporte terrestre quando assim preferir o Participante.

10.1.3 Exclusivamente em eventos online, poderá ser aceita a participação de representantes adicionais dos Participantes, desde que tais representantes preencham e concordem com o termo de confidencialidade e cessão de imagem que será fornecido pela Aceleradora. Os representantes adicionais não podem, em nenhuma hipótese, substituir os Representantes Titulares.

10.2. Os Participantes deverão, por meio da assinatura dos Termos de Aceite e Formalização:

- a) garantir que os projetos são originais e que possuem plenos direitos e titularidade sobre as ideias e as soluções desenvolvidas pelos Empreendedores e/ou *Startups*;
- b) garantir que ao menos um dos(as) Representantes Titulares estará presente em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades obrigatórias realizadas durante todo o Programa, durante toda sua execução;
- c) garantir a participação de, ao menos, um(a) Representante Titular nas atividades presenciais do Programa que serão realizadas na cidade do Rio de Janeiro;
- d) incluir, após a orientação da Equipe de Aceleração e durante a sua participação no Programa, no caso das *Startups*, o selo de selecionado do Programa BNDES Garagem - Negócios de Impacto no site da *Startup* e, para os Empreendedores e *Startups*, em todas as peças gráficas utilizadas em ações externas que envolvam a sua participação, incluindo eventos de aproximação de investidores e clientes, missões empresariais e rodadas de negócio;
- e) incluir, após a orientação da Equipe de Aceleração e por um período mínimo de 6 (seis) meses após a sua participação no Programa, no caso das *Startups*, a logomarca do BNDES Garagem no site da *Startup* e, para os Empreendedores e *Startups*, em todas as peças gráficas utilizadas em ações externas que envolvam a sua participação, incluindo eventos de aproximação de investidores e clientes, missões empresariais e rodadas de negócio;
- f) comprometer-se a fornecer algumas informações sobre os negócios e/ou soluções desenvolvidos para o Sistema BNDES e a Aceleradora, após o encerramento do Programa, em três momentos: (i) o primeiro em aproximadamente 12 (doze) meses após o encerramento do Programa; (ii) o segundo em aproximadamente 12 (doze) meses após a primeira coleta de informações; (iii) o terceiro em aproximadamente 12 (doze) meses após a segunda coleta de informações.
- g) autorizar, no âmbito do Programa, o Sistema BNDES e a Aceleradora, bem como suas respectivas empresas afiliadas e componentes do mesmo grupo econômico, a publicarem em seus respectivos *websites* o resumo dos negócios e/ou das soluções, bem como autorizar que os usuários de tais *websites* tenham acesso a tais informações, de acordo com os termos e condições de cada *website*; e
- h) autorizar o Sistema BNDES, a Aceleradora e seus parceiros, no âmbito do Programa, a utilizar e exibir, sem limitação territorial, temporal ou de número de exibições, o nome e título do Empreendedor ou nome da *Startup* para quaisquer ações ou eventos relacionados ao Programa.

11. Eliminação do Programa

11.1 O Participante poderá ser eliminado do Programa, se:

- a) Desrespeitar as regras deste Edital;
- b) For constatada divergência ou inconsistência das informações constantes dos materiais e/ou documentação apresentadas, ou o uso de má-fé e a prestação de informações falsas;
- c) Ocorrerem ações desrespeitosas, antiéticas, discriminatórias ou preconceituosas dos(as) sócios(as) ou Representantes Titulares para com outros Participantes ou membros das *Startups*, Equipe de Aceleração, mentores, equipe do BNDES, Parceiros do Programa e externos;
- d) Não houver a participação mínima de, ao menos, um(a) Representante Titular em 75% (setenta e cinco por cento) das atividades obrigatórias realizadas durante todo o Programa, de acordo com as obrigações do subitem 10.2, alínea “b” deste Edital;
- e) Não houver a participação de, ao menos, um(a) Representante Titular nas atividades presenciais do Programa realizadas na cidade do Rio de Janeiro, de acordo com as obrigações do subitem 10.2, alínea “c” deste Edital;
- f) Ambos(as) os(as) Representantes Titulares sejam desligados(as) da *Startup* ou deixem o seu quadro de quotistas/acionistas durante a execução do Programa; ou
- g) Houver alteração do(a) Representante Titular sem respeitar o disposto no item 10.1.1 deste Edital.
- h) Fizer apologia ao crime, uso de drogas, consumo de bebidas alcoólicas ou produtos fumígenos, violência física ou moral;
- i) Infringir quaisquer dispositivos legais ou direitos de terceiros, inclusive de propriedade intelectual e personalíssimos;
- j) Violar preceitos éticos ou incitar ou promover o preconceito (inclusive de origem, raça, cor, sexo, orientação sexual e idade) ou qualquer forma de discriminação;
- k) Não manter todas as condições exigidas e verificadas durante a *Due Diligence*; ou
- l) A qualquer tempo, praticar qualquer ato que possa ser equiparado a fraude.

12. Propriedade Intelectual e Confidencialidade

12.1 Os Participantes são os responsáveis pela autoria e originalidade da sua solução, respondendo pessoal e ilimitadamente por plágio e/ou infração a direitos de terceiros, incluindo violação à confidencialidade de terceiros, sendo certo que o descumprimento do previsto neste item resultará na eliminação do Participante, a exclusivo critério da organização do Programa, sujeitando os Participantes à aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e/ou penal. Não haverá possibilidade de reconhecimento de

perdas e danos ou qualquer outra indenização para os Participantes eliminados do Programa.

12.2 O Sistema BNDES e a Aceleradora concordam que todo e qualquer desenvolvimento e/ou melhoria do negócio do Participante, sejam passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual ou não, serão de propriedade única e exclusiva do Participante. É da responsabilidade de cada Participante assegurar a propriedade intelectual das suas ideias, desenvolvimentos e/ou melhorias, se assim o desejar, e caberá exclusivamente a cada Participante realizar todos os trâmites necessários para proteção de quaisquer direitos de propriedade intelectual, suportando, ainda, todos os custos decorrentes de tais pedidos.

12.3 Caso as ideias apresentadas durante o Programa sejam copiadas, imitadas, plagiadas ou usadas indevidamente por terceiros, a responsabilidade por eventual violação de direitos de propriedade intelectual recairá exclusivamente sobre a(s) pessoa(s) que der(em) causa à ilegalidade, devendo o Participante manter a Aceleradora e o Sistema BNDES isentos de qualquer responsabilização caso a propriedade intelectual seja de alguma forma violada. Adicionalmente, a constatação, pela Aceleradora e pelo Sistema BNDES, de qualquer prática ilícita cometida pelo Participante, incluindo, mas não se limitando, à violação de direitos de terceiros, resultará em sua imediata eliminação do Programa, a exclusivo critério da Aceleradora e do Sistema BNDES. Nessa hipótese, o Participante estará sujeito ao ressarcimento das perdas e danos eventualmente causados, bem como às penalidades previstas em lei, sem que lhe seja devida qualquer forma de compensação, indenização ou reconhecimento de perdas e danos em razão de sua eliminação.

12.4 O Sistema BNDES e a Aceleradora não se responsabilizam pela segurança da propriedade intelectual e/ou das informações de caráter confidencial dos Participantes que venham a ser compartilhadas em desacordo com as disposições deste instrumento e/ou dos Termos de Aceite e Formalização, não se responsabilizando por componentes não previsíveis da possível exposição de tais informações em razão da participação no Programa, tais como aquelas oriundas de veiculação em mídias, eventos públicos ou interações com terceiros, sendo de exclusiva responsabilidade do Participante a adequada gestão e proteção de suas informações sensíveis .

12.5 Os arquivos e apresentações submetidos pelos Participantes no âmbito do Programa não serão de propriedade do Sistema BNDES e da Aceleradora Quintessa, permanecendo sob titularidade dos respectivos autores. No entanto, tais materiais ficarão armazenados em sua base de dados e, eventualmente, poderão ser disponibilizados a outras áreas do Sistema BNDES e da Aceleradora, sempre com a devida menção à autoria do Participante e resguardado o sigilo de eventuais informações confidenciais, quando expressamente identificadas como tal.

13. Proteção dos Dados Pessoais dos Participantes

13.1 O tratamento de dados pessoais coletados no âmbito desta seleção será realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados, sobretudo os necessários à consecução do objeto desta seleção, respeitando os princípios da finalidade, da adequação, da transparência, do livre acesso, da segurança, da prevenção e da não discriminação.

13.2 Para a realização da inscrição no presente processo seletivo será necessária a coleta de um conjunto de dados pessoais, seja mediante o preenchimento de formulários pelos Empreendedores e pelas *Startups*, seja pela ação de mecanismos automatizados, observando o disposto abaixo:

1. Ao se inscrever, o Empreendedor ou *Startup* declarará a ciência e a concordância acerca do tratamento e do processamento dos seus dados pessoais, sensíveis ou não, necessários para fins de inscrição e participação no processo seletivo, a fim de possibilitar a efetiva execução das etapas, assim como análises estatísticas para compreensão do ecossistema de negócios.
2. O Empreendedor ou a *Startup* é responsável por assegurar que as pessoas naturais cujos dados tenham sido transmitidos informadas a esse respeito, estejam cientes e concordam com todos os termos e condições do presente Edital.

14. Direitos de Imagem

14.1 Por meio de sua inscrição, os candidatos manifestam concordância com as seguintes condições e obrigações a serem assumidas pelos Participantes por ocasião da celebração dos respectivos Termos de Aceite e Formalização:

- a) Autorização ao Programa, ao Sistema BNDES e a Aceleradora, bem como suas respectivas empresas afiliadas e componentes do mesmo grupo econômico, a utilizar o nome e a imagem, para efeitos publicitários, promocionais, comerciais e de divulgação das *Startups* selecionadas e dos Representantes Titulares, sem limitação de exibição territorial ou temporal, sem que isso gere qualquer remuneração ou indenização ao Participante.
- b) Disponibilidade para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, a fim de conceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar o BNDES Garagem – Negócios de Impacto e a sua participação no Programa.
- c) Autorização da veiculação e da divulgação das imagens licenciadas no Termo de Aceite e Formalização a ser firmado pelos Participantes do Programa nos seguintes tipos de mídia: impressa, televisionada, vídeo, virtual e telefônica, e uso em materiais dos seguintes atributos: nome, descrição e apresentação dos negócios e/ou soluções, logomarca, nome dos Empreendedores, vídeos e fotos, bem como vídeos que contenham imagens da equipe,

endereço de *website*, Facebook, Youtube, LinkedIn e X e outras redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante eventos, ou fornecido pelos Participantes.

d) Destaca-se que todos os Empreendedores e *Startups* que se apresentarão no *Demoday* poderão ter seu *pitch* gravado em áudio e/ou vídeo. Desde já, e com a formalização de sua participação no Programa, os Participantes concordam expressamente com a captação, utilização e eventual disponibilização deste material. Caso o Empreendedor ou a *Startup* não concorde com esta condição, deverá se manifestar (com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da realização do referido evento) pelo e-mail oficial do Programa BNDES Garagem: bnidesgaragem@quintessa.org.br.

14.2 A Aceleradora e o Sistema BNDES se reservam o direito de imagem de todos os participantes de seus programas.

15. Monitoramento e Avaliação

15.1. As atividades de Monitoramento e Avaliação (M&A) realizadas no âmbito do Programa têm por objetivo gerar aprendizado contínuo acerca dos processos e resultados adquiridos com o Programa, contribuindo não apenas para o aprimoramento do próprio Programa, mas principalmente para gerar evidências de campo sobre os possíveis benefícios de iniciativas dessa natureza para empreendedores. Tais evidências poderão subsidiar futuras decisões estratégicas, fortalecer políticas de apoio ao empreendedorismo e ampliar o impacto das ações promovidas.

15.2. A Aceleradora e o Sistema BNDES poderão coordenar uma rede, que contará com universidades e instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa, para atuar nas atividades de M&A, podendo promover o alinhamento técnico entre as instituições e a complementaridade entre métodos quantitativos e qualitativos.

15.3. Para fins das atividades de M&A, os Participantes e as convidadas a participarem deste processo, em específico, deverão:

- a) fornecer informações sobre os projetos executados, incluindo seus produtos e serviços;
- b) fornecer dados regularmente coletados e que não sejam protegidos por sigilo; e
- c) permitir a realização de coleta primária, quando necessário.

15.4. Os dados fornecidos e coletados para fins das atividades de M&A serão utilizados em análises agregadas, que, quando divulgadas, não permitirão a identificação de indivíduos ou de empreendimentos.

15.5. Durante o tratamento dos dados coletados, caso haja necessidade de divulgação de algum dado pessoal fornecido e coletado para fins das atividades de M&A de forma individualizada, essa divulgação somente será realizada mediante prévia autorização do titular dos dados da *Startup* e/ou do Empreendedor analisado.

16. Disposições Gerais

16.1. As decisões tomadas pelo Comitê de Seleção, pelo Comitê de Heteroidentificação e pela Banca Avaliadora são soberanas.

16.2 O Sistema BNDES e a Aceleradora poderão realizar alterações no presente Edital, inclusive datas ou subetapas de seleção, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sendo certo que tais alterações deverão ser devidamente divulgadas aos candidatos e, caso possam impactar o regular andamento do presente processo seletivo, será conferido aos candidatos tempo razoável para que estes possam se adaptar às novas datas/previsões.

16.3 O Sistema BNDES e a Aceleradora reservam-se o direito de suspender o Programa.

16.4 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral ou conjunta, por motivo de interesse do Sistema BNDES ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reparação de qualquer natureza.

16.5 O Sistema BNDES e a Aceleradora devem garantir que todo o processo seja realizado de forma transparente e em conformidade com suas políticas e diretrizes internas, a fim de não incentivar, direta ou indiretamente, condutas indevidas ou qualquer desvio pelos Participantes, que deverão se abster de violar as regras estabelecidas no presente Edital e de praticar atos de corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro e outras práticas ilícitas, em conformidade com a Lei Anticorrupção do Brasil (LAC – Lei nº 12.846/2013) e todas as outras leis, regulamentações e exigências oficiais aplicáveis relacionadas a questões antissuborno e anticorrupção.

16.6 No ato de inscrição os(as) candidatos(as) atestarão que leram e compreenderam todas as disposições do presente Edital, aceitando-as integralmente. Assim, os(as) candidatos aceitam todos os termos e condições do processo de seleção previstos neste Edital, incluindo a avaliação por parte do Comitê de Heteroidentificação e o uso de ferramentas tecnológicas para a validação das informações relativas à diversidade racial fornecidas no formulário de inscrição, sendo certo que, com a formalização do ato de inscrição, os(as) candidatos(as) manifestam possuir pleno interesse e disponibilidade em relação à participação no Programa, conforme descrito neste Edital, consentindo desde já com todas as condições apresentadas, bem como devendo respeitar as regras do Programa e de uso dos espaços disponibilizados.

16.7 A participação no Programa é pessoal, intransferível e não poderá ser convertida em dinheiro, ativos financeiros de qualquer espécie ou qualquer forma de premiação que não a expressamente prevista neste Edital, sob qualquer hipótese. Os Participantes não obterão nenhum outro direito ou vantagem com o Programa que não esteja expressamente previsto neste Edital.

16.8 Os casos omissos serão decididos pela Aceleradora e Sistema BNDES, em instância instituída exclusivamente para esse fim.

16.9 A inscrição com dados incorretos ou descrições incompletas e/ou não fidedignas poderão, a exclusivo critério do Sistema BNDES e da Aceleradora Quintessa, acarretar a desclassificação do candidato ou a exclusão do Participante do Programa. Os Participantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas acerca da *Startup* e dos negócios e/ou soluções descritas no formulário de inscrição e ao longo das demais subetapas do processo seletivo e, após a seleção, durante toda a participação no Programa.

16.10 Fica claro e estabelecido desde já, que a participação no Programa não gera nenhuma espécie de vínculo empregatício com o Sistema BNDES ou com a Aceleradora. A participação no Programa não constitui uma oferta de emprego ou obriga o Sistema BNDES ou a Aceleradora a contratar, pagar, adquirir ou alugar serviços pessoais ou empresariais do(a) Participante. E os Participantes se comprometerão, por meio da assinatura dos respectivos Termos de Aceite e Formalização, a eximir o Sistema BNDES e a Aceleradora de qualquer responsabilidade em eventual demanda trabalhista/previdenciária proposta por quaisquer de seus funcionários, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pelo Sistema BNDES e a Aceleradora em referidas demandas, inclusive, mas não apenas, honorários advocatícios.

16.11 Fica claro e estabelecido desde já, que a participação e/ou seleção no Programa não constitui qualquer espécie de investimento financeiro, acordo operacional, joint venture ou associação entre o Participante, o Sistema BNDES, a Aceleradora e os demais envolvidos no Programa. Os Participantes, o Sistema BNDES e a Aceleradora são entidades independentes entre si, e nenhuma disposição deste Edital ou das ações desenvolvidas no âmbito do Programa deverá ser interpretada como geradora de qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário, tributário ou de qualquer outra natureza entre as partes e que inexistente ou inexistirá solidariedade ou subsidiariedade, de qualquer natureza, entre as partes.

16.12 Os atos fraudulentos eventualmente praticados pelos Participantes, dentre outras práticas que visem, de qualquer forma, prejudicar o Programa os Participantes, poderão ser apurados pelas vias administrativa, cível ou criminal, sendo que os responsáveis devidamente identificados responderão pelos prejuízos e danos causados ao Sistema BNDES, à Aceleradora e/ou aos demais Participantes. Participações consideradas fraudulentas serão notificadas às autoridades competentes, podendo ser objeto de ação judicial. Qualquer tentativa não autorizada de acesso ou intrusão nos sistemas de suporte do Programa ou do Sistema BNDES, sejam eles informáticos ou de comunicações, será considerada ilícita, e as autoridades competentes serão devidamente notificadas para a adoção das medidas cabíveis. Em caso de fraude comprovada, o responsável será automaticamente excluído do Programa e estará sujeito à aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e/ou penal.

16.13 Cabe à Equipe de Aceleração a análise de eventuais dúvidas ou contestações ao Programa que sejam apresentadas pelos Participantes, a partir de mensagem enviada ao e-mail: bn desg aragem@quintessa.org.br.

16.14 A qualquer momento durante a seleção e o Programa, a Equipe de Aceleração poderá entrar em contato com os(as) Participantes para obtenção de informações complementares ou eventuais esclarecimentos sobre a sua solução.

16.15 Eventual desistência do(a) candidato(a) ou do Participante deverá ser por ele(a) imediatamente comunicada à organização do Programa pelo e-mail: bnidesgaragem@quintessa.org.br.

17. Cronograma Estimado

Período de realização de Inscrições	11/08/25 a 14/09/25
Período de realização de Entrevistas	29/09/25 a 17/10/25
Prazo para envio de Documentação Necessária (<i>Due Diligence</i>)	até 10/10/25
Prazo para envio do <i>Video-Pitch</i>	até 29/10/25
Período de Assinatura dos Termos de Aceite e Formalização	10/11/25 a 12/11/25
Abertura do Programa BNDES Garagem - Negócios de Impacto	19/11/25

17.1 As datas previstas no cronograma acima poderão sofrer alterações, que serão previamente publicadas no *website* do Programa e comunicadas por e-mail aos inscritos.

Anexo 1 - Calendário das Atividades Presenciais Previstas²³

ATIVIDADE²⁴	INÍCIO	TÉRMINO
Encontro presencial 01	24/03/2026	26/03/2026
Encontro presencial 02	14/04/2026	16/04/2026
<i>Demoday</i>	16/06/2026	

²³ As datas indicadas referem-se aos dias dos encontros, sem considerar os dias de deslocamento.

²⁴ As datas dos encontros presenciais estão sujeitas à alteração.

Anexo 2 - Temáticas Prioritárias

1. Economia Verde e Descarbonização: produtos/serviços voltados à:

- Florestas e Agricultura Sustentável: aquicultura sustentável/pesca; assistência técnica para pequenos produtores; cadeia e comercialização justa de produtos agroflorestais; compensação da emissão de carbono; controle de pragas; escoamento/rastreamento de produtos agroflorestais; financiamento de projetos de crédito de carbono; limpeza dos rios; melhoria da produtividade do solo; monitoramento de biodiversidade (ex. espécies, água, solo) e pagamento por serviços ambientais (PSA); monitoramento de incêndios; P&D e bioinovação; prevenção e/ou detecção de desastres naturais; produção agroflorestal e manejo sustentável da biodiversidade; restauração florestal (produção, distribuição e manutenção de sementes e mudas); soluções de biotecnologia aplicadas à florestas e agricultura; turismo de base comunitária; uso sustentável de espécies nativas como insumos para alimentos e bebidas, moda, artesanato, cosméticos, saúde etc.; outros.
- Água e Saneamento: acesso à água potável; conservação e administração de bacias hidrográficas; eficiência no uso da água; melhoria da qualidade da água; saneamento básico; outros.
- Gestão de Resíduos: redução da emissão de carbono na gestão de resíduos; redução do desperdício de insumos; coleta, transporte e tratamento de resíduos; economia circular; embalagens ecoeficientes; soluções para resíduos eletrônicos; soluções para resíduos orgânicos; outros.
- Energia e Biocombustíveis: acesso à energia; acesso à fontes de energia renovável; desenvolvimento de biocombustíveis; eficiência energética; outros.
- Logística e Mobilidade: eletrificação de modais de transporte; otimização de rotas logísticas; redução da emissão de carbono na logística; outros.

2. Segurança Pública: produtos/serviços voltados ao apoio aos órgãos públicos de segurança pública; gestão de dados e interoperabilidade com a rede nacional de dados em segurança pública; reinserção social para egressos do sistema prisional; sistemas de vigilância e monitoramento; sistemas de geolocalização para rastreamento e localização de veículos roubados; soluções de prevenção à criminalidade; tecnologias para rastreamento de denúncias de assédio e violência; soluções para comunicação entre população e órgãos de segurança pública; outros.

3. Educação: produtos/serviços voltados ao acesso à educação; alfabetização; apoio das escolas na transformação digital; avanço da pesquisa científica; conexão entre escolas e familiares dos estudantes; educação ambiental; educação corporativa; educação empreendedora; educação financeira; educação política; educação profissionalizante/especialização; educação socioemocional; engajamento educacional;

formação de professores; gestão escolar; incentivo à leitura/escrita; inserção no mercado de trabalho; orientação vocacional; preparação para vestibular e/ou concurso; primeira infância; redução e prevenção de lacunas de aprendizagem; outros.

4. Saúde: produtos/serviços voltados ao acompanhamento de pacientes e sistemas de regulação; atenção primária e prevenção; ampliação da oferta de telemedicina e telessaúde; cultura de saúde digital, formação e educação permanente em saúde; desenvolvimento e produção de dispositivos para saúde habilitados para saúde digital; ferramentas digitais para atendimento das populações negligenciadas, vulneráveis e isoladas geograficamente e dos povos originários; gestão hospitalar; gestão de dados e interoperabilidade com a rede nacional de dados em saúde; medicina personalizada e de precisão; saúde mental e bem-estar; saúde sexual e reprodutiva; segurança de acesso aos sistemas, dados e informações de saúde; soluções que impactam positivamente as classes C, D e E; soluções com potencial de uso no SUS; tecnologias e serviços de saúde digital com potencial de uso no SUS; soluções e tecnologias para pessoas com deficiência; outros.

5. Economia da Periferia: produtos/serviços que impactem positivamente territórios periféricos²⁵, com atuação em diferentes temáticas. Para inclusão dos negócios nest temática, serão analisados a localização do Participante e/ou os mercados atendidos, englobando produtos/serviços voltados ao acesso à justiça e direito à cidade; acesso à alimentação saudável em favelas e periferias; adaptação climática em favelas e periferias; combate à violência e discriminação; educação; empregabilidade e geração de renda; geração de dados, censos comunitários e outros levantamentos locais; projetos de urbanização; outros.

6. Economia Azul: produtos/serviços voltados ao transporte marítimo sustentável; energia renovável *offshore*; biotecnologia marinha; conservação marinha e biodiversidade; dessalinização e gestão da água; desacidificação dos oceanos; recursos marinhos renováveis; educação e treinamento sobre oceanos; tecnologia e inovação marinhas; limpeza dos oceanos; outros.

²⁵ Neste edital, consideram-se territórios periféricos aqueles definidos pelo IBGE como Favelas e Comunidades Urbanas de acordo com o Censo Demográfico 2022, disponível em [IBGE | Biblioteca](#) e os territórios classificados nas categorias G a K da Tipologia Intraurbana do IBGE de 2017, disponível em [IBGE | Biblioteca](#).

Anexo 3 - Orientações para Obtenção da Documentação Necessária (*Due Diligence*)

GUIA DE DOCUMENTOS DA SUBETAPA 3 **Avaliação de Documentação Necessária (*Due Diligence*)**

ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Guia de Documentos tem por objetivo de ajudar as *Startups* e os Empreendedores selecionados a emitirem e enviarem corretamente os documentos do item 7.1.3 do presente Edital, para a Equipe de Aceleração durante o prazo da subetapa, proposto no item 17 do Edital.

Antes de iniciar a leitura do guia, é importante se atentar às seguintes **orientações gerais**:

1. É importante verificar, o quanto antes, se toda a documentação requerida está em dia. O período de envio da documentação é curto e não serão aceitos candidatos que estejam com documentos irregulares;
2. Antes do envio dos documentos, é imprescindível verificar a validade de cada um deles, de modo a assegurar que estejam vigentes e em conformidade com os requisitos do Programa
3. Será considerado representante legal do negócio aquele que, nos termos do respectivo estatuto ou contrato social, detenha poderes suficientes de representação, tais como sócio-administrador, administrador ou diretor, podendo atuar mediante instrumento de designação específico (ex.: procuração com poderes determinados).. Todos os documentos que demandam assinatura do representante legal devem ser assinados pela mesma pessoa;
4. Os documentos de pessoas físicas são referentes ao(s) Empreendedor(es) ou Representante(s) Titular(es) que estarão à frente do negócio ao longo do Programa;
5. A seguir são disponibilizados os links por meio dos quais os documentos podem ser emitidos, todavia, caso possua um contador ou outro especialista, não deixe de consultá-lo antes de emitir e enviar toda a documentação;

Qualquer dúvida, é só entrar em contato com o e-mail: bn-desgaragem@quintessa.org.br.

DOCUMENTOS DOS (AS) REPRESENTANTES TITULARES

a) RG dos Representantes Titulares	Cópia do RG do(s) Empreendedor(es) e/ou Representante(s) Titular(es), enviada em formato PDF, frente e verso.
b) CPF dos Representantes Titulares	Cópia do CPF do(s) Empreendedor(es) e/ou Representante(s) Titular(es), enviada em formato PDF.
c) Comprovante de residência dos Representantes Titulares, emitido com até 3 (três) meses de antecedência	<p>Cópia do comprovante de residência do(s) Empreendedor(es) e/ou Representante(s) Titular(es) emitido com até 3 (três) meses de antecedência da data de envio da documentação e enviada em formato PDF.</p> <p><i>Podem ser comprovantes de endereço de: água, luz, operadora de celular, banco, aluguel e outros.</i></p>

<p>d) Foto individual de cada Representante Titular</p>	<p><i>Foto digital individual de cada Empreendedor ou Representante Titular, enviada em formato JPG ou PNG. A foto deve ser em fundo branco, com boa iluminação e enquadramento frontal, garantindo que o rosto esteja completamente visível e sem acessórios que dificultem a identificação, como óculos escuros ou bonés.</i></p> <p><i>O nome do arquivo deve ser conter "Nome do Negócio – Representante Titular – Nome da pessoa.", exemplo: Maércio Diogo - Representante Titular - Quintessa.</i></p>
<p>DOCUMENTO DOS(AS) SÓCIOS DO NEGÓCIO (para startups com CNPJ)</p>	
<p>e) Foto individual de todas as pessoas físicas do quadro societário</p>	<p><i>Foto digital individual de cada pessoa que compõe o quadro societário do negócio, enviada em formato JPG ou PNG. A foto deve ser em fundo branco, com boa iluminação e enquadramento frontal, garantindo que o rosto esteja completamente visível e sem acessórios que dificultem a identificação, como óculos escuros ou bonés.</i></p> <p><i>O nome do arquivo deve ser conter "Nome do Negócio – Sócio(a) – Nome da pessoa.", exemplo: Anna Arranha - Sócia - Quintessa.</i></p>
<p>DOCUMENTOS DO NEGÓCIO (para startups com CNPJ)</p>	
<p>f) Comprovante de Inscrição e da Situação Cadastral - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)</p>	<p>O comprovante do CNPJ, também é conhecido como cartão CNPJ, que pode ser emitido:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Por meio do link <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=> e enviado em formato PDF. 2. Para MEI 's, através do link <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei> e enviado em formato PDF.
<p>g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal</p>	<p>O Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, por ser emitido através do link <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e enviado em formato PDF.</p>
<p>h) Certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais e com a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, sendo aceitas para estes fins, certidões positivas com efeito de negativas</p>	<p>A Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, OU, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, podem ser emitidos por meio do link <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir> e enviados em formato PDF.</p>

<p>i) Estatuto ou Contrato Social do Negócio Atualizado</p>	<p>Cópia do Estatuto ou Contrato Social registrado em cartório ou na Junta Comercial, enviada em formato PDF. Deve conter todas as alterações realizadas até o momento, comprovando a estrutura societária, participação percentual dos sócios e os poderes de administração atuais da <i>Startup</i>.</p>
<p>j) Comprovante de cadastro no Cadastro Nacional de Empreendimentos de Impacto (CADIMPACTO)</p>	<p>O Cadastro Nacional de Empreendimentos de Impacto (CADIMPACTO), expedido pela Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), por ser emitido através do link https://cadimpacto.mdic.gov.br/login e enviado em formato PDF.</p>
<p>k) Declaração de Faturamento referente ao período de julho/2024 a junho/2025</p>	<p>Declaração de faturamento assinada referente ao período de julho/2024 a junho/2025, com o faturamento mensal e o somatório do faturamento do exercício.</p> <p>Deve ser considerado faturamento somente a venda de produtos e serviços com emissão de nota fiscal no CNPJ do negócio inscrito no programa.</p> <p>A Declaração do Faturamento deve ser feita via documento disponível no Anexo 4 deste Edital e no link: <Declaração de Faturamento> preenchida e assinada obrigatoriamente pelo representante legal do negócio via ferramenta de assinatura eletrônica de escolha do negócio e enviado em formato PDF</p>
<p>l) Declaração unificada, fornecida pelo Programa, de acordo com o subitem (h) do item 7.1.3.</p>	<p>A Declaração unificada disponível no Anexo 4 deste Edital deve ser preenchida via cópia do documento com link a seguir e via ferramenta de assinatura eletrônica de escolha do negócio, link <Declaração Unificada - Pessoa Jurídica>, e enviada em formato PDF.</p> <p>Se o negócio não possuir CNPJ, deve enviar essa declaração assinada pelo Representante Titular 1, conforme cópia do documento com link a seguir <Declaração Unificada - Pessoa Física>.</p>

Anexo 4 - Declarações para preenchimento e envio na subetapa de *Due Diligence*

DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO - PERÍODO DE JULHO/2024 A JUNHO/2025 PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA BNDES GARAGEM: NEGÓCIOS DE IMPACTO - 2025

A presente declaração afirma que a organização

<i>Startup</i>	
Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ:	
Cidade:	
Estado:	
Endereço:	
CEP:	
Nome completo representante legal:	
CPF do representante legal:	

faturou o montante de

MÊS	FATURAMENTO
Julho/2024	R\$
Agosto/2024	R\$
Outubro/2024	R\$
Novembro/2024	R\$
Dezembro/2024	R\$
Janeiro/2025	R\$
Fevereiro/2025	R\$
Março/2025	R\$
Abril/2025	R\$
Maió/2025	R\$
Junho/2025	R\$
TOTAL	R\$

Se não houve faturamento no referido mês, o valor registrado está como R\$ 0,00.

Os valores descritos na tabela acima referem-se ao faturamento do negócio, exclusivamente decorrente da emissão de notas fiscais, no período de julho de 2024 a junho de 2025. Os impostos sobre as vendas foram devidamente recolhidos e pagos. Atestamos que o valor declarado não contabiliza quantias recebidas advindas de bolsas de pesquisa, investimentos, doações, patrocínios, prêmios e/ou outras atividades não conectadas a comercialização de produtos e serviços da organização.

Cidade		Estado (UF)	
---------------	--	--------------------	--

CAMPO DA ASSINATURA OBRIGATÓRIA DO REPRESENTANTE LEGAL DO NEGÓCIO

ASSINATURA OPCIONAL DA PESSOA CONTADORA	
Nome Completo:	
CPF:	
Nº de registro CRC:	
Campo de Assinatura:	

Este documento deve ser assinado digitalmente via plataforma com certificação digital (Gov.br, D4Sign, Autentique, DocuSign, entre outras opções) contendo a data da assinatura.

**DECLARAÇÃO UNIFICADA DE DILIGÊNCIA - PESSOA JURÍDICA
 PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA BNDES GARAGEM: NEGÓCIOS DE IMPACTO - 2025**

A presente declaração unificada afirma que a organização:

Startup	
Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ:	
Cidade:	

Estado:	
Endereço:	
CEP:	
Nome completo representante legal:	
CPF do representante legal:	

sob as penas da leis, declara:

- Que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações dos trabalhadores do negócio relativas ao ano-base 2025 em conformidade com a Portaria nº 671, de 08.11.2021;
- Que a *Startup* cumpre normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;
- Que não cometeram as infrações previstas nos artigos 54 e 54-A do Decreto nº 6.514/2008, para fins de comprovação do disposto no artigo 6º do Decreto nº 11.687/2023 e não foram notificadas de quaisquer punições dos incisos I, II, IV e V, do art. 20 do referido Decreto nº 6.514/2008;
- A inexistência, contra si e seus dirigentes, de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça, etnia ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos ou, ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, idoso ou pessoa com deficiência ou que importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso de prostituição;
- A não configuração das vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal;
- O cumprimento das leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeito por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e
- Não haver proibição quanto ao recebimento de incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público.²⁶

Cidade		Estado (UF)	
---------------	--	--------------------	--

²⁶ Este inciso refere a proibições decorrentes da Lei nº 8.429/1992, da Lei nº 9.605/1998, da Lei nº 9.504/1997 e as decorrentes de práticas lesivas à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CAMPO DA ASSINATURA OBRIGATÓRIA DO REPRESENTANTE LEGAL DO NEGÓCIO

--

Este documento deve ser assinado digitalmente via plataforma com certificação digital (Gov.br, D4Sign, Autentique, DocuSign, entre outras opções) contendo a data da assinatura.

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE DILIGÊNCIA - PESSOA FÍSICA
PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA BNDES GARAGEM: NEGÓCIOS DE IMPACTO - 2025

A presente declaração unificada afirma que o representante titular:

Representante Titular 1 (sócio(a) do negócio, com poderes de decisão)	
Nome completo:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Cédula de Identidade (RG):	
CPF:	
CEP:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
Estado:	
Endereço eletrônico (e-mail):	

sob as penas da leis, declara:

- Que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações dos trabalhadores do negócio relativas ao ano-base 2025 em conformidade com a Portaria nº 671, de 08.11.2021;
- Que a *Startup* cumpre normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

- Que não cometeram as infrações previstas nos artigos 54 e 54-A do Decreto nº 6.514/2008, para fins de comprovação do disposto no artigo 6º do Decreto nº 11.687/2023 e não foram notificadas de quaisquer punições dos incisos I, II, IV e V, do art. 20 do referido Decreto nº 6.514/2008;
- A inexistência, contra si e seus dirigentes, de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça, etnia ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos ou, ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, idoso ou pessoa com deficiência ou que importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso de prostituição;
- A não configuração das vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal;
- O cumprimento das leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeito por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e
- Não haver proibição quanto ao recebimento de incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público.²⁷

Cidade		Estado (UF)	
---------------	--	--------------------	--

CAMPO DA ASSINATURA OBRIGATÓRIA DO REPRESENTANTE TITULAR 1

Este documento deve ser assinado digitalmente via plataforma com certificação digital (Gov.br, D4Sign, Autentique, DocuSign, entre outras opções) contendo a data da assinatura.

²⁷ Este inciso refere a proibições decorrentes da Lei nº 8.429/1992, da Lei nº 9.605/1998, da Lei nº 9.504/1997 e as decorrentes de práticas lesivas à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Anexo 5 - Termo de Aceite e Formalização

TERMO DE ACEITE PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA BNDES GARAGEM: NEGÓCIOS DE IMPACTO - Criação - 2025

O presente termo firma compromisso de participação e declara a adesão ao BNDES Garagem - Negócios de Impacto 2025: Módulo Criação, doravante denominado "Programa".

O Programa é realizado, nos termos do Edital de Seleção do Ciclo 2025 da Terceira Edição do Programa BNDES Garagem – Negócios de Impacto, referente ao Estágio Tração (“Edital”), pelo **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR**, sociedade por ações constituída como subsidiária integral do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100-parte, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09, doravante denominada **BNDESPAR**, em parceria com o **QUINTESSA ACCELERADORA DE NEGÓCIOS DE IMPACTO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Teodoro Sampaio, 1629, box 35, Pinheiros – CEP: 05405-150, inscrita no CNPJ sob o nº 17.549.693/0001-79, doravante denominada **Quintessa**, conjuntamente identificados como “Organizadores”.

Firmam o presente Termo:

Representante Titular 1 (sócio(a) do negócio, com poderes de decisão)	
Nome completo:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Cédula de Identidade (RG):	
CPF:	
CEP:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
Estado:	
Endereço eletrônico (e-mail):	

Representante Titular 2	
Nome completo:	

Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Cédula de Identidade (RG):	
CPF:	
CEP:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
Estado:	
Endereço eletrônico (e-mail):	

Doravante denominados “Representantes Titulares”, quando em conjunto, ou “Representante Titular”, quando individual e indistintamente; e

Startup (caso haja CNPJ)	
Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ:	
Cidade:	
Estado:	
Endereço:	
CEP:	
Nome completo representante legal	
CPF representante legal	

Neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, doravante denominado “Participante” e em conjunto com os Representantes Titulares, “Partes”.

Por meio deste Termo, as Partes, qualificadas anteriormente, expressam, por sua livre escolha e vontade, o interesse em participar do Programa, já anteriormente manifestado por ocasião do ato de inscrição à concorrência pelas vagas no Programa, submetendo-se também a todos os termos do respectivo Edital, que gerou sua seleção no Programa.

As Partes estão cientes e de acordo com o conteúdo do presente Termo de Aceite e com todas as disposições que o integram e, como expressão de vontade, assinam o presente Termo.

As Partes reconhecem que assinaturas poderão ser realizadas de forma manual ou eletrônica. No caso das assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputam-se estas válidas e plenamente eficazes, possuindo os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste instrumento, de acordo com o Artigo 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e legislação aplicável. Os signatários declaram ser os legítimos representantes do Participantes e possuírem poderes para celebrarem este instrumento. Se o presente instrumento, juntamente com os anexos e documentos que eventualmente o integram, for assinado por meio eletrônico através da plataforma Autentique, DocuSign, Clicksign ou outra equivalente, as Partes desde já declaram aceitarem que o laudo emitido por tal plataforma é instrumento probatório de autenticidade de suas assinaturas e que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, confiabilidade e disponibilidade.

São Paulo,

CIENTE E DE ACORDO

NOME DO NEGÓCIO
NOME COMPLETO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO DO(A) REPRESENTANTE TITULAR 1

NOME COMPLETO DO(A) REPRESENTANTE TITULAR 2

QUINTESSA ACELERADORA DE NEGÓCIOS DE IMPACTO LTDA.
ANNA DE SOUZA ARANHA

ANEXO I

TERMO DE ACEITE PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA BNDES GARAGEM: NEGÓCIOS DE IMPACTO - TRAÇÃO - 2025

1. PRAZO

- 1.1. O presente Termo é firmado por prazo determinado de 9 (nove) meses com início da vigência a partir de sua assinatura, ressalvadas obrigações cuja natureza exija cumprimento após esse prazo. A vigência poderá ser por meio de aditivo firmado pelas Partes.
- 1.2. Inexistindo prorrogação expressa ou renovação deste Termo, por meio de aditivo, o Termo estará efetivamente encerrado, no seu prazo de vencimento, não se admitindo sua prorrogação automática.

2. O PROGRAMA

- 2.1. Os Representantes Titulares comprometem-se, com a anuência do Participante, a dedicar aproximadamente 5 (cinco) horas semanais durante todo prazo de duração do Programa, excetuadas as semanas em que ocorrerem atividades presenciais na cidade do Rio de Janeiro, nas datas previstas no Termo. Nessas semanas, será exigida a participação de, ao menos, um dos Representantes Titulares em todas as atividades programadas, as quais demandarão carga horária superior a 5 (cinco) horas semanais. Obedecidas essas regras, o Participante deverá participar das seguintes etapas do Programa:
 - 2.2.1. A agenda dos encontros (dias, horários e local, se presencial ou remota/digital) será informada aos participantes pelos Organizadores por meio do envio de correio eletrônico ao e-mail cadastrado no formulário de inscrição, cabendo ao Participante mantê-lo atualizado para todos os fins e efeitos²⁸.
 - 2.2.2. No caso dos encontros presenciais, o Quintessa será responsável pelos custos totais com o deslocamento para a cidade do Rio de Janeiro e com a hospedagem para os participantes do Programa localizados fora do município do Rio de Janeiro²⁹, conforme descrito no item 2.4 deste Termo.
- 2.2. A seleção dos participantes para cada uma das etapas descritas acima será feita a partir de critérios de avaliação específicos, conforme disposto na cláusula 7 do Edital do Programa. O detalhamento dos critérios e seus pesos, subcritérios e critérios de desempate serão devidamente informados aos participantes da Fase 1, da Fase 2 e aos finalistas do *Demoday*, conforme o caso, em momento oportuno.

²⁸ Caso haja necessidade de atualização do e-mail de contato o Participante deverá enviar e-mail para bnidesgaragem@quintessa.org.br.

²⁹ Serão arcados pelos Organizadores os seguintes custos: (i) hospedagem em acomodações de padrão equivalente a, no mínimo, hotéis 3 (três) estrelas, localizados no Centro ou na Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro, em locais próximos às estações de metrô; e (ii) transporte aéreo em voos regulares ou transporte terrestre conjugado com o aeroviário inter-regional, quando não houver voo que faça o trecho integral, ou transporte terrestre quando assim preferir o Participante ou não haja transporte aéreo, ainda que parcial, para o trecho.

2.3. Benefícios do Programa

2.3.1. O Programa contempla os seguintes benefícios para os participantes selecionados:

- a) Metodologia de Aceleração de Negócios de Impacto:** todos os Participantes passarão pela etapa de construção do Diagnóstico e do Plano de Ação, baseados na metodologia do Quintessa, que já foi utilizada no impulsionamento de mais de 350 (duzentos e cinquenta) soluções de impacto social no País.
- i) O objetivo do Diagnóstico é proporcionar uma avaliação geral acerca do momento do Participante e seus desafios de gestão prioritários, que serão a base para a definição do objetivo a ser buscado por cada negócio durante o Programa.
 - ii) O Plano de Ação, por sua vez, irá indicar qual deve ser o foco do negócio para se desenvolver, contendo os objetivos e as metas da Fase 1 e um plano de continuidade para a Fase 2.
- b) Acompanhamento individual:** tanto na Fase 1 quanto na Fase 2 da Aceleração cada Participante será acompanhado e avaliado por um(a) Gestor(a) de Aceleração por meio da realização de reuniões periódicas com o objetivo de identificar as lacunas existentes e metas e objetivos a serem atingidos, visando ao desenvolvimento dos negócios, além de acompanhar os indicadores de evolução e desafios dos Participantes que serão submetidos periodicamente à coordenação do Programa.
- c) Encontros em grupo:** durante todo o Programa, também serão oferecidos aos participantes encontros em grupo, visando promover conteúdos técnicos e gerenciais, além de espaços qualificados de troca e aprendizado entre os participantes, com desafios e/ou contextos que se complementem. Os encontros terão diferentes formatos como palestras, workshops e treinamentos.
- d) Oferta de serviços:** serão oferecidos os seguintes serviços de apoio aos participantes da Fase 2 da Aceleração, diretamente ou por meio de rede de parceiros, (i) de forma gratuita: (a) *cloud*; (b) assistência na elaboração de apresentações profissionais; (c) consultoria de *marketing* digital / *user experience*; e (ii) de forma gratuita ou com desconto relevante sobre o preço de mercado: (a) serviços jurídicos, contábeis, de *branding*, de *marketing* digital, entre outros; e (b) *softwares* de gestão, de relacionamento com o cliente, de meios de pagamento, entre outros.
- e) Rede de Mentores:** os Participantes que progredirem para a Fase 2 da Aceleração terão acesso a mentorias com especialistas da rede dos Organizadores, que poderão oferecer orientações em temas como modelos de receita e precificação, estratégias de vendas, marketing, finanças, apoio na captação de recursos, desenvolvimento de software, user experience (UX), internacionalização, entre outros aspectos técnicos e mercadológicos pertinentes ao estágio dos negócios.
- f) Eventos de Conexão:** além das mentorias, dos workshops e das sessões de acompanhamento previstas anteriormente neste Termo e no Edital, a Equipe de Aceleração realizará cerca de 2 (dois) Eventos de Conexão, contemplando os Participantes da Fase 2 da Aceleração, os parceiros e os convidados externos, tais como empresas, institutos, fundações e investidores.

- g) Demoday:** 5 (cinco) Participantes da Fase 2 da Aceleração do Programa serão selecionados por uma Banca Avaliadora, para se apresentarem, por meio de um *pitch*, em um evento denominado *Demoday*, voltado para investidores, gestores de fundos e demais atores do ecossistema de empreendedorismo e de impacto.
- h) Premiação:** os 5 (cinco) Participantes que se apresentarem no *Demoday* serão avaliados e classificados por uma Banca Avaliadora, nos termos do item 7.3 do Edital e irão receber uma premiação pelo seu desempenho no Programa, conforme descrita no item 2.5.1 deste Termo.
- i) Prêmio BNDES Garagem Mais Brasil:** além dos 5 (cinco) Participantes finalistas, até 3 (três) outros Participantes da Fase 2 da Aceleração do Programa poderão ser contempladas com o Prêmio BNDES Garagem Mais Brasil, conforme disposto no item 2.5.2 deste Termo.

2.4. Política de Auxílio de Custos

- 2.4.1. Conforme disposto no Edital e no Anexo I deste Termo, os Participantes da Fase 2 da Aceleração irão participar de 2 (dois) encontros presenciais na cidade do Rio de Janeiro, além do *Demoday*, caso sejam selecionados. Para Participantes que estiverem localizados fora do município do Rio de Janeiro, os Organizadores serão responsáveis pelos custos totais de deslocamentos e hospedagens para a cidade do Rio de Janeiro. Excepcionalmente, a critério do Sistema BNDES, os workshops, eventos de conexão, *Demoday* ou outras atividades relacionadas ao Programa poderão ser realizadas presencialmente em outro município e, da mesma forma, a Aceleradora custeará passagens e hospedagens para os Participantes não residentes na cidade em que forem realizadas as atividades presenciais do Programa.
- 2.4.2. À título de esclarecimento, são despesas de viagem a hospedagem em acomodações, com padrão equivalente a hotéis 3 (três) estrelas, localizados no Centro ou na Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro, em locais próximos às estações de metrô; e o transporte aéreo em voos regulares ou transporte terrestre e aeroviário inter-regional, quando necessário, quando não houver voo que faça o trecho integral, ou transporte terrestre quando assim preferir o Participante.
- 2.4.3. Ass reservas e pagamentos dos transportes sob responsabilidade do Quintessa serão efetuados diretamente por ela, não sendo necessário reembolsos aos Participantes. Os respectivos agendamentos serão previamente acordados com os Participantes, a fim de garantir alinhamento entre as partes.
- 2.4.4. Caso os Participantes não aceitem as condições de hospedagem e/ou deslocamento oferecidas pelos Organizadores, estes deverão arcar com os custos supracitados, de modo a não prejudicar a sua participação no Programa.
- 2.4.5. Quaisquer outras despesas que o Participante tenha durante o Programa, tais como com alimentos e/ou com deslocamentos dentro da cidade do Rio de Janeiro, serão de sua exclusiva responsabilidade e não serão ressarcidas pelos Organizadores ou quaisquer de seus executores, parceiros ou patrocinadores.

2.5. Premiação do *Demoday*

2.5.1. Todos os Participantes selecionados que comparecerem no *Demoday* e apresentarem suas soluções receberão uma premiação por seu desempenho no Programa, cujo valor decrescerá de acordo com a ordem classificatória. O Participante mais bem pontuado e classificado, com base no disposto no item 2.2 supra, receberá uma premiação em dinheiro no valor bruto de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). A lista completa com as premiações em dinheiro³⁰ por posição pode ser vista abaixo:

- a) 1º lugar - R\$ 85.000,00
- b) 2º lugar - R\$ 64.000,00
- c) 3º lugar - R\$ 54.000,00
- d) 4º lugar - R\$ 42.000,00
- e) 5º lugar - R\$ 32.000,00

2.5.2. Prêmio BNDES Garagem Mais Brasil além dos 5 (cinco) Participantes finalistas, até 3 (três) outros Participantes da Fase 2 da Aceleração do Programa poderão ser contemplados com o Prêmio Mais Brasil, de acordo com os seguintes critérios: (i) um oriundo da região Norte; (ii) um Participante oriundo da região Nordeste; e, caso haja elegibilidade, (iii) Participante cujo negócio e/ou solução esteja relacionado à da temática Economia da Periferia, conforme definida no Anexo 2 do Edital. Serão considerados para essa premiação os Participantes mais bem posicionados no *ranking* geral da Fase 2 da Aceleração a partir da 6ª colocação, em ordem crescente, respeitando os critérios estabelecidos no item 7.3 do Edital de Seleção. Cada Participante beneficiado com este prêmio receberá o valor fixo de R\$20.000,00 (vinte mil reais)³¹.

2.6. Condições

2.6.1. As Partes se comprometem a auxiliar na disponibilização de informações completas e adequadas ao desenvolvimento das atividades, a zelar pelo cumprimento da agenda de encontros e a envidar os melhores esforços para a implementação das atividades previstas no âmbito do Programa.

2.6.2. As Partes declaram ciência e anuem que a qualquer momento (horário comercial) durante o Programa os organizadores poderão entrar em contato para obtenção de informações complementares ou eventuais esclarecimentos sobre a sua solução/negócio.

2.6.3. As Partes certificam que leram e estão de acordo com a integralidade do Edital, incluindo seus anexos. Assim, os(as) candidatos aceitam todos os termos e condições do Processo de Seleção previstos neste Edital, incluindo a avaliação por parte do Comitê de Heteroidentificação e o uso de ferramentas tecnológicas para a validação das informações relativas à diversidade racial fornecidas no formulário de inscrição, sendo certo que, com o ato de inscrição, os(as) candidatos(as) manifestam possuir pleno interesse e disponibilidade em relação à participação no Programa, objeto deste Processo de Seleção, conforme descrito neste Edital, consentindo desde já com todas as condições apresentadas, bem como devendo respeitar as regras do Programa e de uso dos espaços disponibilizados.

2.6.4. As Partes certificam que as pessoas indicadas no respectivo formulário de inscrição como “Representantes Titulares” (i) somente serão alteradas por motivo de morte, incapacidade,

³⁰ Todos os prêmios estarão sujeitos à tributação a ser suportada exclusivamente pelos respectivos beneficiários.

³¹ Todos os prêmios estarão sujeitos à tributação a ser suportada exclusivamente pelos respectivos beneficiários.

doença grave, demissão ou justificativa a ser aceita, excepcionalmente, a exclusivo critério dos organizadores do Programa, sendo que alteração será computada após 30 dias da comunicação oficial ao programa; e (ii) são de fato umas das principais idealizadoras ou executoras vinculadas à solução/negócio.

2.6.5. As Partes se obrigam a assegurar a presença de, ao menos, um(a) Representante Titular em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades obrigatórias realizadas de forma remota ao longo todo o Programa, bem como a garantir a participação em todas as atividades realizadas nas semanas presenciais do Programa na cidade do Rio de Janeiro.

2.6.6. As Partes serão exclusivamente responsáveis por quaisquer investimentos que decidam realizar no contexto do Programa, reconhecendo que, em nenhuma hipótese, caberá aos Organizadores do Programa a compensação, reembolso ou devolução de valores decorrentes de tais investimentos.

2.7. Integridade e Conduta no Programa

2.7.1. As Partes, ao assinarem o presente Termo de Aceite, certificam que leram e estão de acordo com os Códigos de Conduta dos Organizadores, quais sejam, Código de Ética do Sistema BNDES e Código de Conduta do Quintessa, estando cientes que deverão observar as diretrizes estabelecidas, apresentar comportamento ético e íntegro, incluindo, mas não se limitando, com o respeito à diversidade, à inclusão, aos direitos humanos e ao meio-ambiente. Ficam as Partes cientes de que os Organizadores não toleram atos de discriminação de qualquer natureza.

2.7.2. Havendo qualquer indício de prática de assédio, discriminação, atos de corrupção, fraude ou práticas ilícitas, os Organizadores se reservam ao direito de eliminar imediatamente o Participante do Programa. Eventuais decisões dos Organizadores neste sentido levarão em conta suas normas internas e a legislação vigente, podendo os Organizadores informar e dar publicidade, nos canais pertinentes sobre a eliminação do Participante.

2.7.3. O Programa poderá ser submetido a auditorias para verificar a observância das regras descritas no Termo de Aceite, bem como das demais políticas internas dos Organizadores.

2.7.4. Caso as Partes tomem conhecimento de qualquer violação às obrigações impostas nos itens deste Termo e/ou do Edital, deverão informar aos Organizadores imediatamente, nos termos da legislação aplicável, por meio do e-mail bndesgaragem@quintessa.org.br.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARTICIPANTE

3.1. As Partes devem abster-se de praticar quaisquer atos que possam interferir negativamente na imagem dos Organizadores, em suas marcas, produtos ou serviços, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de qualquer eventual descumprimento.

3.2. As Partes se responsabilizam integralmente pelas obrigações que vierem a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução deste Termo, isentando os Organizadores de quaisquer responsabilidades decorrentes de tal fato.

- 3.3. O Participante assume total responsabilidade por quaisquer decisões de gestão tomadas por si, seus administradores e/ou conselheiros, os quais são os únicos e exclusivos responsáveis por tais atos, nos termos da legislação aplicável, eximindo os Organizadores de qualquer responsabilidade decorrente dessas decisões.
- 3.4. O Participante assume plena e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo dos documentos enviados aos Organizadores durante o Programa, assegurando sua titularidade e originalidade, e responsabilizando-se por eventuais violações à intimidade, privacidade, honra e imagem de terceiros, bem como a segredos industriais, direitos de propriedade industrial, direitos autorais e/ou a quaisquer outros bens juridicamente protegidos. O Participante, ainda, compromete-se a observar integralmente a legislação brasileira aplicável, eximindo os Organizadores de qualquer responsabilidade decorrente de tais fatos, aspectos, direitos e/ou situações, sob pena de adoção das medidas cabíveis.
- 3.5. Os Participantes se comprometem a manter, durante a vigência deste Termo, a conformidade com os requisitos exigidos na Diligência Jurídica da etapa de seleção.
- 3.6. As Partes declaram estarem cientes e de acordo com os termos da Lei no. 12.846/2013 (“Lei Brasileira Anticorrupção”), que define como ato lesivo prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, dentre outros. Em caso de infração da referida Lei, serão responsáveis por quaisquer perdas, danos ou responsabilidades causadas, além das penalidades previstas em lei.
- 3.7. As Partes comprometem-se a se abster de fazer, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, donativo, vantagem ou concessão de qualquer natureza a administrador, funcionário ou fornecedor vinculado aos Organizadores.
- 3.8. Os Participantes se comprometem a incluir, após a orientação da Equipe de Aceleração e durante a sua participação no Programa, o selo de selecionado do Programa em seu *website* e em todas as peças gráficas utilizadas em ações externas que envolvam a sua participação, incluindo eventos de aproximação de investidores e clientes, missões empresariais e rodadas de negócio.
- 3.9. O Participante se compromete a fornecer algumas informações sobre o negócio para os Organizadores, após o encerramento do Programa, em três momentos de coleta distintos: (i) o primeiro em aproximadamente 12 (doze) meses após o final do Programa; (ii) o segundo em aproximadamente 12 (doze) meses após a primeira coleta; e (iii) o terceiro em aproximadamente 12 (doze) meses após a segunda coleta.
- 3.10. As Partes se comprometem a realizar o preenchimento de formulários para premiação de Programas de Aceleração quando solicitado pelos Organizadores.

4. DIREITOS DOS ORGANIZADORES

- 4.1. Os Organizadores usarão e confiarão nas informações cedidas pelas Partes para executar os serviços previstos, sem realizar qualquer verificação independente. Os Organizadores não assumem qualquer responsabilidade pela precisão ou completude das informações disponibilizadas pelas Partes e não realizarão ou conduzirão qualquer avaliação acerca da solvência, dos ativos ou passivos do Participante, de suas afiliadas ou subsidiárias ou de qualquer outra pessoa, se restringindo a avaliar dados econômico-financeiros conforme requisitos do Edital.
- 4.2. Os Organizadores reservam-se o direito de eliminar imediatamente os Participantes que interfiram na boa condução do Programa ou que desempenhem qualquer atividade ou prática que possa ser considerada contrária aos princípios do Programa ou dos Organizadores. A constatação de qualquer irregularidade praticada pelos Participantes durante o processo de seleção ou a execução do Programa poderá constituir fator impeditivo para continuidade no Programa. Além disso, o não cumprimento dos prazos por parte dos Participantes para a entrega das informações requeridas durante a execução do Programa possibilitará a sua eliminação, a critério exclusivo dos Organizadores.
- 4.3. Os Organizadores que integram/promovem o Programa não têm obrigação de premiar ou conceder qualquer benefício a qualquer dos negócios selecionados que não aqueles que estejam previamente estabelecidos no Edital.

5. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. O Participante é responsável pela autoria e originalidade da sua solução, respondendo pessoal e ilimitadamente por plágio e/ou infração a direitos de terceiros, incluindo violação à confidencialidade de terceiros, sendo certo que o descumprimento do previsto nesse item resultará na desclassificação dos Participantes, a exclusivo critério do Programa, sujeitando os Participantes à aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e/ou penal, e não havendo possibilidade de reconhecimento de perdas e danos ou qualquer outra indenização para os Participantes desclassificados.
- 5.2. Os Organizadores concordam que todo e qualquer desenvolvimento e/ou melhoria, passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual ou não, serão de propriedade única e exclusiva do Participante que o desenvolver. É da responsabilidade de cada Participante assegurar a propriedade intelectual das suas ideias, desenvolvimentos e/ou melhorias, se assim o desejar, e caberá exclusivamente a cada Participante realizar todos os trâmites necessários para proteção de quaisquer direitos de propriedade intelectual, suportando, ainda, todos os custos decorrentes de tais pedidos.

- 5.3. Caso as ideias apresentadas durante o Programa sejam copiadas, imitadas, plagiadas ou usadas indevidamente de alguma forma por uma terceira entidade, a responsabilidade recairá sobre a(s) pessoa(s) que cometeu(ram) a ilegalidade, devendo as Partes manter os Organizadores isentos de qualquer responsabilização caso a propriedade intelectual seja de alguma forma violada. De qualquer forma, a verificação, pelos Organizadores, do cometimento de qualquer ilicitude pelas Partes, resultará na desclassificação do Participante, a exclusivo critério dos Organizadores, que ainda estará sujeito ao ressarcimento das perdas e danos causados e às penalidades previstas em lei, sem que haja possibilidade de reconhecimento de perdas e danos ou qualquer outra indenização para o Participante desclassificado.
- 5.4. Os Organizadores não se responsabilizam pela segurança da propriedade intelectual e/ou informações confidenciais do Participante compartilhadas de forma contrária ao previsto neste instrumento, não se responsabilizando por componentes não previsíveis da possível exposição de tais informações em razão da participação no Programa, a exemplo da exposição em mídia e contato com terceiros.
- 5.5. Os arquivos e apresentações do Participante não serão de propriedade dos Organizadores, mas ficarão armazenados em sua base de dados e poderão ser eventualmente disponibilizados a outras áreas dos Organizadores, hipótese em que será mencionada sempre a autoria do Participante em relação ao material e resguardado o sigilo de informações confidenciais, se for o caso.
- 5.6. As Partes comprometem-se a manter confidencialidade sobre informações de natureza sigilosa que recebam dos Organizadores e outros parceiros do Programa, salvo: (a) se for obtido, pela parte detentora da informação sigilosa, consentimento prévio e por escrito para a divulgação; (b) se a informação a ser divulgada estiver ou tornar-se de forma geral disponível ao público, desde que não em decorrência de uma infração ao dever de confidencialidade ora estabelecido; (c) se a informação a ser divulgada já for legalmente conhecida; ou (d) se a informação a ser divulgada deva ser divulgada segundo as Leis ou regulamentos aplicáveis, ou por ordem judicial ou administrativa, decreto ou norma governamental a que estejam sujeitas, desde que as Partes informem por escrito os Organizadores sobre a necessidade de divulgação, garantindo a eles a oportunidade de tomar as medidas necessárias a fim de impedir tal divulgação.

Caso haja dúvida das Partes sobre se a informação é ou não sigilosa, as Partes devem consultar o Quintessa ou a BNDESPAR, conforme o caso, antes de realizar qualquer divulgação, sob pena de ser considerada descumprida a obrigação de confidencialidade aqui prevista.

6. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO(A) PARTICIPANTE

- 6.1. Conforme disposto no Edital do Programa, o tratamento de dados pessoais coletados no âmbito da Seleção será realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sobretudo os necessários à consecução do objeto da Seleção e do Programa, respeitando os princípios da finalidade, da adequação, da transparência, do livre acesso, da segurança, da prevenção e da não discriminação.
- 6.2. A coleta, guarda, segurança e tratamento de dados pessoais observará a LGPD, observado o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao

tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais.

- 6.3. Ao realizar a inscrição, as Partes declararam ter ciência acerca do tratamento e do processamento dos seus dados pessoais, sensíveis ou não, necessários para fins de inscrição e de participação nas etapas da Seleção para o Programa.
- 6.4. O Participante é responsável por assegurar que as pessoas naturais cujos dados tenham sido transmitidos foram informadas a esse respeito e estão cientes e concordam com todos os termos e condições do Edital e deste Termo de Aceite.
- 6.5. Caso o titular dos dados não concorde com os termos deste Termo de Aceite, não deve participar da presente Seleção, pois as informações requeridas são necessárias para os procedimentos e análises relacionados à participação e finalidades do Programa.
- 6.6. O titular dos dados poderá encaminhar e-mail para bnidesgaragem@quintessa.org.br, a fim de exercer os seguintes direitos: (i) a confirmação de tratamento quanto a seus dados e o acesso aos mesmos; (ii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iii) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados; (iv) a portabilidade dos dados; (v) a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento dos(as) titular(es), respeitadas as exceções da LGPD que permitam a sua conservação; (vi) a informação sobre as entidades, públicas ou privadas, com as quais os Organizadores compartilharam seus dados; (vii) a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências dessa negativa; e (viii) a revogação do consentimento, eventualmente fornecido.
- 6.7. As Partes ficam cientes de que o pedido de bloqueio ou exclusão de dados pessoais do banco de dados dos Organizadores pode impedir, parcial ou totalmente, a prestação dos serviços do Programa, dependendo da informação em questão.
- 6.8. Os Organizadores se comprometem a adotar medidas adequadas para proteger os dados pessoais do(a) titular contra o acesso não autorizado, o tratamento e/ou a divulgação ilegal, bem como a perda acidental, modificação e/ou destruição indevidas de seus dados pessoais.

Coleta de dados pessoais

- 6.9. No decorrer da inscrição no Programa, foram coletados um conjunto de dados pessoais, seja mediante o preenchimento de formulários pelo Participante, seja pela ação de mecanismos automatizados, como explicado abaixo:

Formulário de Inscrição

As Partes possuem ciência e não se opõem ao tratamento e processamento dos seus dados pessoais, sensíveis ou não, bem como o Participante possui a responsabilidade por assegurar que as pessoas naturais cujos dados foram transmitidos foram informadas a esse respeito e estão cientes com todos os termos e condições do Edital.

Os dados fornecidos pelo Participante diretamente no momento de cadastro para inscrição no Programa são os dados inseridos pelo Participante no momento da inscrição, como, por exemplo: nome completo, endereço de e-mail e telefone.

Os dados coletados automaticamente são os dados do Participante que foram obtidos automaticamente ao acessar o *website* <https://garagem.bndes.gov.br/> para fazer o cadastro ao Programa. Os dados são coletados por tecnologias automáticas, como características do dispositivo de acesso, do navegador, protocolo de internet (“IP”) com data e hora, origem do IP, informações sobre cliques, e aquelas acessadas ao sair do *website* ou qualquer termo de procura digitado no *website*, ou em referência a este, dentre outros. Esses dados são obtidos por meio de cookies, pixel tags, beacons e local shared objects, explicados a seguir:

- *Cookies* são pequenos arquivos de texto que armazenam preferências de navegação do Usuário;
- *Pixel tags* são blocos de códigos inseridos em um *website* para permitir a realização de certas ações, como ler e armazenar cookies;
- *Bacons* são pequenas imagens gráficas inseridas em um *website*, que permitem analisar os hábitos de seus usuários;
- *Local shared objects* são arquivos criados no computador do usuário permitindo personalizar preferências da Plataforma.

O Participante pode configurar o seu navegador para bloquear a operação de algumas destas ferramentas. Neste caso, é possível que alguns recursos oferecidos pelo *website* deixem de funcionar corretamente.

- 6.10. Foram coletados os seguintes dados pessoais sensíveis referentes a pessoas naturais vinculadas ao Empreendedor ou à *Startup*: identidade de gênero e raça/etnia. Esses dados serão utilizados como critério de julgamento ou desempate diferencial nos termos previstos no Edital do Programa. O Participante e os Representantes Titulares declaram, ao fornecer esses dados, que consentem com seu tratamento para tal finalidade.

Utilização dos dados pessoais coletados

- 6.11. Os dados pessoais coletados serão utilizados para as finalidades indicadas abaixo:

- Os dados pessoais serão utilizados para: (i) realizar contato com o Participante; (ii) alimentar os sistemas e bases de dados do Programa; e (iii) receber, tratar e atender às demandas do Participante, inclusive para a correção de bugs;
- Os dados pessoais serão coletados para as finalidades de: (i) identificação e cadastramento no Programa; (ii) atividades de compliance; (iii) divulgação do nome da empresa no *website* ou relatórios de divulgação desta chamada; (iv) promoção e divulgação do Programa, em eventos, campanhas internas ou externas; (v) aprendizados acerca dos processos e resultados adquiridos com o Programa; e (vi) eventuais finalidades adicionais relacionadas ao Edital e suas diferentes etapas.
- Em atendimento ao legítimo interesse dos Organizadores, os dados pessoais serão utilizados para a elaboração de relatórios anonimizados, a partir da análise de comportamento durante o processo de seleção e do Programa;
- Pesquisas de satisfação e melhoria do conteúdo e direcionamento dos projetos desenvolvidos no Programa;
- Divulgação e fomento de Produtos do Sistema BNDES, incluindo participação em eventos, feiras setoriais, realização de estudos, realização de pesquisas, envio de *mailing*, dentre outras ações; desenvolvimento de ações estratégicas com parceiros (entidades empresariais, agentes financeiros, Poder Público, entidades paraestatais, fintechs,

instituições de arranjos de pagamentos e instituições de ensino e pesquisa), para realização de eventos, realização de estudos, realização de pesquisas, realização de ações de comunicação, tais como envio de mailing para ações com parceiros (ex: *newsletter*), dentre outras ações;

- Desenvolvimento de ações estratégicas com clientes para realização de estudos do ecossistema, realização de pesquisas, realização de ações de comunicação tais como, envio de mailing, dentre outras ações.

6.12. O Participante está ciente de que poderá receber comunicações por e-mail ou outros meios de comunicação sobre programas e outras notícias que os Organizadores entendam ser de interesse do Participante. Caso o Participante não esteja interessado em receber tais comunicados, poderá se descadastrar a qualquer momento.

Compartilhamento de Dados Pessoais dos Usuários

6.13. Os dados e informações fornecidos pelas Partes poderão ser compartilhados entre os Organizadores, bem como com parceiros e fornecedores para alcançar as finalidades descritas no Edital.

6.14. Os Organizadores se comprometem a manter a guarda exclusiva dos dados e informações coletadas das Partes. No entanto, o compartilhamento destes dados poderá ocorrer em algumas circunstâncias, dentre as quais destacamos as indicadas abaixo:

- Como forma de cumprimento de obrigação legal, os dados pessoais poderão ser compartilhados: (i) mediante ordem judicial, com o órgão judicial requerente, sendo o compartilhamento limitado aos dados expressamente requisitados; e (ii) mediante requerimento, com a autoridade administrativa competente (ex.: TCU, CGU, MPF etc.), sendo o compartilhamento efetuado nos estritos limites do que for requisitado.
- Como forma de exercício regular de direitos dos Organizadores, os dados pessoais poderão ser compartilhados com o Poder Judiciário, a Administração Pública ou a câmara arbitral correspondente, em caso de processo judicial, administrativo ou arbitral.
- Como forma de cumprimento do contrato entre o Participante e os Organizadores, os dados pessoais poderão ser compartilhados com parceiros de tecnologia, apenas no limite do que for estritamente necessário, para a criação e manutenção de ferramentas que permitam o oferecimento dos cursos na Plataforma, bem como a emissão de relatórios e a segurança dos dados.
- Como forma de atendimento a solicitações provenientes de órgãos e entes integrantes da Administração Pública Direta e Indireta (tais como Ministérios, autarquias e empresas públicas), para fins de formulação, execução e avaliação da efetividade de políticas públicas ou para o cumprimento de outras obrigações legais ou regulatórias.

6.15. As Partes possuem ciência que os seus dados podem ser compartilhados com as empresas envolvidas em caso de transações e alterações societárias dos Organizadores para garantir a continuidade dos serviços.

Armazenamento dos dados dos usuários

- 6.16. Os Organizadores armazenarão os dados das Partes em servidores próprios ou contratados, empregando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança lógica e física de seus sistemas e para dotar seus servidores de mecanismos de segurança. Em todas as instâncias, os dados das Partes serão tratados sob confidencialidade estrita.
- 6.17. Os Organizadores armazenarão os dados das Partes em servidores próprios ou contratados, empregando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança lógica e física de seus sistemas e para dotar seus servidores de mecanismos de segurança. Em todas as instâncias, os dados das Partes serão tratados sob confidencialidade estrita.
- 6.18. Os Organizadores armazenarão os dados pessoais das Partes somente pelo tempo necessário até que a finalidade do tratamento seja atingida, com exceção do cumprimento das obrigações legais de armazenamento, como, por exemplo, para o cumprimento das finalidades de tratamento especificadas no Edital. Esses dados também poderão ser mantidos nos arquivos dos Organizadores com a finalidade de cumprir obrigação legal ou regulatória, além das demais exceções previstas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados, as quais permitem a conservação dos dados pessoais após o término de seu tratamento e as obrigações de guarda de registro advindas do Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014).
- 6.19. Os dados pessoais coletados no âmbito do Programa podem ser armazenados em servidores localizados no exterior ou sujeitos a transferências internacionais para parceiros do Sistema BNDES de maneira a cumprir com os objetivos do Programa. Ao participar do Programa, as Partes compreendem que as transferências internacionais de dados podem ocorrer.

7. DIVULGAÇÃO E DIREITO DE IMAGEM

- 7.1. O Participante, desde já, autoriza, a título gratuito e de forma definitiva e irrevogável, aos Organizadores, os direitos de uso de nome, logomarca e resumo de sua empresa e compromete-se a obter autorização do uso de imagem, som de voz e direitos conexos, captados na execução do Programa ou fornecidos pelos Participantes, referentes a funcionários, prepostos e/ou representantes legais do Participante, para reprodução ou exibição por quaisquer meios, para fins comerciais ou não, por tempo e território indeterminado, sendo que em relação aos Representantes Titulares a autorização para o referido uso de imagem, som de voz e direitos conexos é concedida por meio deste Termo. Assim fica autorizada a divulgação e publicação, veiculação pública, publicitária, promocional e/ou institucional pelos Organizadores, sem limitação do número de veiculações, inclusive em filmes publicitários e institucionais veiculados em toda e qualquer forma de exploração audiovisual, televisão, em mídia eletrônica, além de fotos, cartazes, anúncios veiculados em jornais e revistas ou em qualquer outra forma de mídia impressa e eletrônica em território nacional, sem nenhum ônus ou obrigação, reservando-se o Participante apenas o direito de ter o seu nome sempre vinculado ao material produzido e veiculado e/ou publicado por qualquer outra forma de mídia impressa e eletrônica, ou qualquer outro suporte físico, digital ou virtual existente ou que venha a existir, para fins de divulgação do Programa e de ações dos Organizadores.

- 7.2. O Participante autoriza que os Organizadores possam divulgar seu endereço de *website*, de Facebook, de Instagram, de X e de outros canais de redes sociais.
- 7.3. Em razão das disposições do item 7.1, o Participante assegura e se responsabiliza pela obtenção de todas as autorizações necessárias de sua equipe para uso de imagem e de quaisquer dos materiais acima mencionados e garantirá que os Organizadores poderão fazer a divulgação desses materiais sem nenhum ônus ou restrição. Nesse caso, o Participante é o único responsável por qualquer inobservância dos preceitos legais ou prejuízos decorrentes de condutas, ou processos ilegítimos.
- 7.4. Fica ainda proibido o uso das Partes de qualquer imagem, marca, logomarca de propriedade dos Organizadores, sem a prévia e expressa autorização expressa e formal.
- 7.5. O Participante concorda em disponibilizar ao menos um(a) de seus Representantes Titulares para participar de eventos, congressos e exposições adicionais àqueles obrigatórios referentes a sua participação no Programa, a convite dos Organizadores, de acordo com a conveniência e disponibilidade de agenda do Representante Titular, sendo que os Representantes Legais ou o Empreendedor, no caso do negócio não estar ainda constituído sob uma pessoa jurídica, concordam em participar, nos termos deste item, dos referidos encontros.
- 7.6. As Partes poderão ser solicitadas a entrar em contato com a mídia e canais de comunicação, e, sendo assim, deverão estar disponíveis para o relacionamento com esses veículos. É condição para a participação no Programa que as Partes colaborem concedendo entrevistas e reportagens que eventualmente serão requisitadas com os canais de comunicação envolvidos com o Programa. É válido frisar que as Partes não deverão divulgar ou ceder nenhum tipo de informação que julgue sigilosa, confidencial ou não pertinente ao seu negócio.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O não cumprimento tempestivo por parte do Participante da entrega dos documentos requeridos em cada etapa do Programa possibilitará sua eliminação do Programa, a critério exclusivo dos Organizadores.
- 8.2. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Termo, constituem motivos para eliminação do Programa, a critério exclusivo dos Organizadores, as seguintes situações:
 - a) Participantes desrespeitarem as regras do Edital do Programa;
 - b) Constatada a divergência ou inconsistência de informações nos materiais e/ou nas documentações apresentadas, assim como se constatado o uso de má-fé, a prestação de informações falsas, denúncias e crimes contra os Empreendedores, as *Startups* ou contra seus sócios(as);
 - c) Ocorrerem ações desrespeitosas, antiéticas, discriminatórias ou preconceituosas do Participante para com outros Participantes, Organizadores, mentores, parceiros do Programa e externos;
 - d) Não houver a presença de, ao menos, um(a) Representante Titular em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades obrigatórias online realizadas durante todo o Programa;

- e) Não houver a participação de, ao menos, um de seus Representantes Titulares em todas as atividades realizadas nas semanas presenciais do Programa na cidade do Rio de Janeiro;
- f) Ambos(as) os(as) Representantes Titulares sejam desligados(as) da empresa ou deixem o seu quadro de quotistas/acionistas durante a execução do Programa; ou
- g) Houver alteração do(a) Representante Titular sem respeitar o item 2.6.4.
- h) Partes fizerem apologia ao crime, uso de drogas, consumo de bebidas alcoólicas ou produtos fumígenos, violência física ou moral;
- i) Partes infringirem quaisquer dispositivos legais ou direitos de terceiros, inclusive de propriedade intelectual e personalíssimos;
- j) Partes violarem preceitos éticos ou incitarem ou promoverem o preconceito (inclusive de origem, raça, cor, sexo, orientação sexual e idade) ou qualquer forma de discriminação;
- k) Participantes não mantiverem as condições exigidas na Diligência Jurídica prevista no Edital;
- l) Participantes, a qualquer tempo, praticarem qualquer ato que possa ser equiparado a fraude.

- 8.3. A qualquer tempo, o Programa poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral ou conjunta, por motivo de interesse do Sistema BNDES ou exigência legal.
- 8.4. A participação no Programa é gratuita e voluntária, não estando condicionada, em hipótese alguma, a pagamento de preço e/ou compra de produtos pelo Participante.
- 8.5. A participação no Programa é pessoal, intransferível e não poderá ser convertida em dinheiro, ativos financeiros de qualquer espécie ou qualquer forma de premiação que não a expressamente prevista no Edital, sob qualquer hipótese. O Participante não obterá nenhum outro direito ou vantagem com o Programa que não esteja expressamente previsto neste Termo de Aceite ou no Edital do Programa.
- 8.6. Fica claro e estabelecido desde já que a participação no Programa não gera nenhuma espécie de vínculo empregatício com os Organizadores. A participação no Programa não constitui uma oferta de emprego ou obriga os Organizadores a contratar, pagar, adquirir ou alugar serviços pessoais ou empresariais do Participante. Somente após o final do Programa poderá ser iniciada qualquer negociação entre o Quintessa e o Participante. A consecução do objeto deste Termo de Aceite não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre o Participante e os Organizadores. E o Participante compromete-se a eximir os Organizadores de qualquer responsabilidade em eventual demanda trabalhista/previdenciária proposta por quaisquer de seus funcionários, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pelos Organizadores em referidas demandas, inclusive, mas não apenas, honorários advocatícios.
- 8.7. Fica claro e estabelecido desde já, que a participação no Programa não constitui qualquer espécie de investimento financeiro, acordo operacional, joint venture ou associação entre o Participante, os Organizadores e os demais envolvidos no Programa, de modo a restar claro que o Participante e os Organizadores são entidades independentes entre si, que nenhuma disposição do Edital do Programa ou Termo de Aceite deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista ou tributário entre as partes e que inexistente ou inexistirá solidariedade ou subsidiariedade, de qualquer natureza, entre as partes.
- 8.8. Os atos fraudulentos, dentre outras práticas que visem prejudicar o Programa e/ou seus/suas Participantes, poderão ser apurados pelas vias administrativa, cível ou criminal, sendo que os responsáveis devidamente identificados responderão pelos prejuízos e danos causados aos Organizadores e/ou Participantes. Participações consideradas fraudulentas serão notificadas às

autoridades competentes, podendo ser objeto de ação judicial. Qualquer tentativa não autorizada de intrusão nos sistemas de suporte do Sistema BNDES ou do Programa, informáticos ou de comunicações, serão considerados ilícitos, e as autoridades competentes serão notificadas para as providências cabíveis a serem tomadas. No caso de fraude comprovada, o responsável será excluído automaticamente do Programa.

- 8.9. Eventual desistência do Participante deverá ser por ele comunicada por intermédio do e-mail bn desg aragem@quintessa.org.br.

ANEXO II

TERMO DE ACEITE PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA BNDES GARAGEM: NEGÓCIOS DE IMPACTO - CRIAÇÃO

Calendário das Atividades Presenciais Previstas³²

ETAPA / SUBETAPA	INÍCIO	TÉRMINO
Encontro presencial 01	24/03/2026	26/03/2026
Encontro presencial 02	14/04/2026	16/04/2026
<i>Demoday</i> ³³	16/06/2026	

³² As datas indicadas referem-se aos dias dos encontros, sem considerar os dias de deslocamento.

³³ As datas dos encontros estão sujeitas à alteração.